AO JUÍZO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ; 7ª RAJ E 9ª RAJ DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001123-75.2024.8.26.0260

SOMAVE CONSTRUTORA LTDA. – em recuperação judicial, já devidamente qualificada nos autos de seu pedido de recuperação judicial, processo em epígrafe, por seus mandatários que ao final subscrevem, vem, mui respeitosamente, à presença deste distinto Juízo, requerer a juntada dos documentos elencados no artigo 53, da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede e aguarda provimento.

São Paulo – SP, 8 de agosto de 2024.

Antonio Migliore Filho
OAB/SP nº 314197

Reinaldo J. Ribeiro Mendes
OAB/SP nº 299723

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código v1CU25cv.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOMAVE CONSTRUTORA LTDA.
- Em Recuperação Judicial -

Processo de Recuperação Judicial nº 1001123-75.2024.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Julho – 2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

ÍNDICE

1. GLOSSÁRIO 3

2. INTRODUÇÃO 5

2.1. SUMÁRIO EXECUTIVO 5
2.2. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5
2.3. SOBRE A SOMAVE CONSTRUTORA 5
2.4. APRESENTAÇÃO E BREVE HISTÓRICO 5
2.4.1. MERCADO DE ATUAÇÃO 11
2.4.2. PANORAMA DO MERCADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL 12
VARIAÇÃO DO PIB DA CONSTRUÇÃO CIVIL X PIB DO BRASIL DE 2010 À 2021 13
VARIAÇÃO DO PIB DA CONSTRUÇÃO CIVIL X PIB DO BRASIL DE 2021 À 2022 13
O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO NO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL 14
EVOLUÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE 2013 A 2020 14
PERSPECTIVAS DE CRESCIMENTO DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO BRASIL 15
PRINCIPAIS INDICADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO BRASIL 15
CONSTRUÇÃO CIVIL DE ACORDO COM O INCC 16
CONSTRUÇÃO CIVIL DE ACORDO COM O SINAPI 16
CONSTRUÇÃO CIVIL DE ACORDO COM O IBGE 17
CONSTRUÇÃO CIVIL DE ACORDO COM O IPCI 17
QUAIS OS DESAFIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL? 18
ESTADOS BRASILEIROS COM MAIOR INFLUÊNCIA NO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM 2024 18
CIDADES COM MAIOR ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO BRASIL 18
AS 20 CIDADES COM O METRO QUADRADO MAIS CARO NO BRASIL 18
2.5. CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 19

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO 21

3.1. OBJETIVOS 22
3.2. O COMITÊ GESTOR DA CRISE 22
3.3. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS 23
3.3.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL 23
3.3.2. NOVAS ESTRATÉGIAS 24
3.3.3. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO 24
3.3.4. BUSCA DE INVESTIDORES - ALIENAÇÃO DE COTAS 25
3.3.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE 25
3.3.6. RETOMADA DA CREDIBILIDADE 25
3.3.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO 26
3.3.8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 26
3.3.9. PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS 27
3.3.10. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO 27
3.3.11. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS 28
3.4. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 28
3.4.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS 28
3.4.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA 29
3.5. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES 30
3.6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 31
3.6.1. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS 31
3.6.2. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL 32
3.6.3. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS 33
3.6.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA 33
3.6.5. PAGAMENTO DE CREDORES FINANCIADORES E CREDORES ESTRATÉGICOS 34
3.6.6. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO 35
3.6.7. AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL 35

4. DISPOSIÇÕES FINAIS 35

4.1.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 37
4.1.2. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS E GARANTIDORES 37
4.1.3. AÇÕES JUDICIAIS 37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

4.1.4. MODIFICAÇÕES NO PRJ 38
4.1.5. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS 38
4.1.6. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS 38
4.1.7. BAIXA DE PROTESTOS 39
4.1.8. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 39
4.1.9. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 39
4.1.10. COMUNICAÇÃO 39
4.1.11. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA 39
4.1.12. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS 40
4.1.13. GARANTIAS PESSOAIS 40
4.1.14. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA 40
4.1.15. QUITAÇÃO 41
4.1.16. ELEIÇÃO DE FORO 41

1. GLOSSÁRIO

Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **SOMAVE CONSTRUTORA, ou Recuperanda:** Sociedade autora da ação de recuperação judicial no nº **1001123-75.2024.8.26.0260**, da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e que apresenta o Plano de Recuperação, leia-se SOMAVE CONSTRUTORA LTDA.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF):** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação:** Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial:** LASPRO CONSULTORES LTDA, CNPJ 22.223.371/0001-75, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, nomeada pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou quem vier a substituí-lo.
- **Comitê Gestor da Crise (CGC):** Comitê formado para a realização do diagnóstico da crise, tomador de decisões, que identifica, planeja e implementa medidas estratégicas pertinentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados).
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
- **Classe II - Credores Garantia Real:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- **Classe IV - Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- **Deferimento do processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, na data de 06 de junho de 2024, deferindo o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** quadro ou relação de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da Lei 11.101/05.
- **Homologação Judicial do Plano:** a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao SOMAVE CONSTRUTORA, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LFR.
- **Taxa Referencial (TR):** lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e suas alterações posteriores; A TR foi criada no Plano Collor II para ser o principal índice brasileiro, uma taxa básica referencial dos juros a serem praticados no mês vigente e que não refletissem a inflação do mês anterior. Apesar de definida pelo governo federal como indexadora dos contratos com prazo superior a 90 (noventa) dias, a TR também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** filial ou unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

2. INTRODUÇÃO

2.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente documento de Recuperação Judicial é apresentar a história da SOMAVE CONSTRUTORA, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, o presente momento da empresa, do mercado e do país, assim como a visão e estratégias para o futuro.

2.2. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da Recuperação Judicial é – privilegiando o cumprimento de sua função social – viabilizar a superação da crise econômico-financeira da SOMAVE CONSTRUTORA. Pretende-se, nas formas da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento aos seus credores.

Este Plano de Recuperação Judicial representa, na visão da SOMAVE CONSTRUTORA, uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado de suas obrigações, após as dificuldades narradas, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo sua preservação, a preservação de sua função social e o estímulo à atividade econômica, uma vez que a empresa é relevante para a região onde está estabelecida, e fica em linha com o princípio maior adotado pela LRF.

Cumpriram-se nesse período, entre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, e a apresentação do Plano, todas as exigências lançadas na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e as demais presentes na LRF.

2.3. SOBRE A SOMAVE CONSTRUTORA

2.4. APRESENTAÇÃO E BREVE HISTÓRICO

A SOMAVE, iniciou suas atividades no ano de 2.009, pelos SRS. VANDERLEI ALVES DA SILVA JÚNIOR e ROBERTO FONTES NETO, visando atuar no ramo da construção civil, com foco em contratações públicas na modalidade direta ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

subcontratada, bem como na execução de serviços de manutenção predial de escolas da rede estadual na região da grande São Paulo.

Apesar do modesto início, privilegiou-se a contratação de profissionais altamente treinados e com vasta experiência nas áreas de manutenção; reforma e construção civil, capazes de compreender e atingir quaisquer requisitos existentes nas especificações dos mais exigentes clientes.

Em 2.010 iniciou-se o processo de mapeamento e efetiva participação de licitações, consagrando-se vencedora e a ela sendo adjudicados contratos de pequenas reformas prediais de imóveis pertencentes ao Governo do Estado de São Paulo.

Entre os anos de 2.011 e 2.015, realizou importantes projetos de manutenção predial, de modo que as aptidões técnicas destes contratos, proporcionaram sua participação em outros, maiores e de expressivos valores.

Abaixo, alguns exemplos de obras e manutenções prediais exercidas pela SOMAVE:

- Reforma da sede do Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado – DEIC

- Reforma do ginásio poliesportivo da Academia da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

- Reforma do prédio da Superintendência da Polícia Científica do Estado de São Paulo

- Reforma do Campus I, da Academia da Polícia Civil do Estado de São Paulo – ACADEPOL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

- Reforma da delegacia seccional do Município de Sorocaba-SP

- Reforma da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

De 2.016 a 2.020, realizou as seguintes obras:

- Reforma das salas administrativas, auditório, copas e banheiros, composta por civil, elétrica, hidráulica, *drywall* e pisos da Unidade Regional Fazendária de Taubaté-SP

- Instalação de cabine primária no Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

- Impermeabilização e reforma do telhado do prédio principal, com mais de mil metros quadrados e adequação do AVCB do campus de São José dos Campos da Universidade Federal de São Paulo

- Serviços de marcenaria do Hospital Geral de São Mateus, localizado em São Paulo – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

Essas manutenções, reformas, adequações, e construções resultaram em um acréscimo de 27% no faturamento de 2.017 e 49% no ano de 2.019.

Em questão de poucos anos houve um crescimento no faturamento, no entanto, entrando em uma fase de amplo crescimento e ganho de portifólio e credibilidade com os vários órgãos da Administração Pública, saltando assim, de um faturamento de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no ano de 2.017 para R$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais) anuais no ano de 2.023.

Atualmente a SOMAVE mantém 20 (vinte) contratos em vigência, reafirmando sua vocação em expandir o portifólio de serviços e demonstrando sua competência e qualificação técnica de serviços de manutenção predial, reformas e construções, bem como engenharia e arquitetura de todos os tipos, contando com mais de xv (cento e setenta) colaboradores diretos e indiretos.

2.4.1. MERCADO DE ATUAÇÃO

A **SOMAVE** atua na área da construção civil, reformas e restaurações, manutenção elétrica e hidráulica, voltada para órgãos públicos através de licitações.

Atende com qualidade, competência e pontualidade todos os seus clientes, proporcionando soluções de extrema qualidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

2.4.2. PANORAMA DO MERCADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Depois de registrar queda de 28% em suas atividades no período 2014 a 2020, a Construção Civil recuperou parte de suas atividades e cresceu 17,7% no biênio 2021-2022. Esse é o maior crescimento do setor, para um período de dois anos, desde 2010-2011 (22,4%).

O setor da construção civil no Brasil em 2024 está previsto para apresentar um crescimento otimista.

Dados apontam que há uma expectativa de crescimento de 2,9% neste ano, impulsionado por diversos fatores, como a queda contínua das taxas de juros, um novo ciclo imobiliário liderado pelo programa Minha Casa Minha Vida e investimentos adicionais em infraestrutura.

A demanda por mão de obra qualificada está em alta, com projeções de aumento significativo no número de trabalhadores no setor a partir do segundo semestre, devido aos novos projetos orçados pelo governo para 2024.

Empresas do setor estão se preparando para essa demanda, capacitando funcionários e buscando maior mecanização. A expectativa é que o setor da construção civil cresça e se fortaleça ao longo do ano, apesar de desafios como o preço dos materiais e a escassez de mão de obra especializada.

O valor total do mercado de construção civil no Brasil é de R$ 325,1 bilhões em 2020, conforme dados da Pesquisa Anual da Indústria da Construção (PAIC) divulgada pelo IBGE.

A participação da construção civil no PIB brasileiro é de 5,8%, conforme dados do IBGE.

A construção civil cresceu 1,1% no 3º trimestre de 2022 em relação ao 2º trimestre do ano. Essa foi a quinta elevação consecutiva do Produto Interno Bruto (PIB) do setor superior ao PIB total do País.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

Fonte: CBIC

Variação do PIB da Construção Civil x PIB do Brasil de 2010 à 2021

Fonte: ABRAINC

Variação do PIB da Construção Civil x PIB do Brasil de 2021 à 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

Fonte: ABRAINC

O mercado de trabalho brasileiro no setor da Construção Civil

O mercado de trabalho brasileiro no setor da construção civil está apresentando um cenário positivo e de crescimento.

- Em 2023, a Construção Civil no Brasil emergiu como um pilar essencial na geração de empregos formais, contribuindo com 14,23% do total dos novos empregos formais gerados nos primeiros dez meses do ano.
- Assim, nos primeiros oito meses de 2023, o setor gerou 222.925 novas vagas com carteira assinada, representando um crescimento de 1,08% no número de trabalhadores formais.
- Além disso, a construção civil respondeu por 16% das novas vagas criadas no país no acumulado de janeiro a agosto de 2023.
- A alta demanda facilitou a contratação no setor, com a Utilização da Capacidade Operacional chegando a quase 70%, o maior índice em maio desde 2014.

Evolução do Mercado de Trabalho da Construção Civil de 2013 a 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

Fonte: Informediario

Perspectivas de crescimento do setor de Construção Civil no Brasil

- As perspectivas de crescimento do setor de construção civil no Brasil são variadas e refletem um cenário de otimismo e oportunidades.
- Apesar de ajustes nas projeções ao longo de 2023, a expectativa é de crescimento.
- A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) revisou a projeção de crescimento para 1,5% em 2023, destacando fatores como a decisão do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o novo programa de aceleração do crescimento como impulsionadores do setor.
- Além disso, a CBIC projeta um aquecimento nas obras e construções no início de 2024, com previsão de crescimento do setor em 1,3% para o ano.
- Essas projeções são respaldadas por investimentos do Governo Federal, como no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que prevê desembolsar recursos significativos nos próximos anos, estimulando a economia e ampliando as vagas de emprego na construção civil.
- Portanto, as perspectivas indicam um cenário favorável para o setor de construção civil no Brasil, com investimentos públicos, demanda aquecida e oportunidades de crescimento, tanto em 2023 quanto para o início de 2024.

Fontes: SINDUSCON SP , Terra

Principais indicadores da Construção Civil no Brasil

- Razão Unitária de Produção (RUP): Este indicador avalia a relação entre a quantidade de homens-hora disponíveis para o trabalho e a quantidade de serviço líquida realizada. Um resultado maior indica uma menor produtividade, apontando a necessidade de melhorias.
- Consumo Unitário de Materiais (CUM): Primeiramente, este indicador analisa o consumo real de materiais em relação à quantidade teórica necessária. Perdas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

e desperdícios são levados em consideração, sendo essencial para avaliar a eficiência da equipe e identificar áreas de melhoria.

- Percentual de Planos Concluídos (PPC): Este indicador avalia o cumprimento das metas de curto prazo, monitorando a execução do projeto etapa por etapa. Portanto, um PPC mais próximo de 100% indica um alinhamento adequado com o planejamento.
- Taxa de Acidentes: Este indicador é essencial, por exemplo, para a segurança no trabalho na construção civil, calculando a proporção de acidentes em relação ao total de colaboradores ativos. Monitorar essa taxa ajuda a prevenir situações de risco e demonstra responsabilidade da empresa com seus colaboradores.
- Desperdícios e Perdas: Este indicador foca na identificação e redução de desperdícios de materiais e mão de obra, contribuindo para a sustentabilidade dos empreendimentos e a eficiência operacional.

Fonte: Tdgi Brasil , Vipdoor

Construção Civil de acordo com o INCC

- O Índice Nacional de Custo de Construção (INCC) é um indicador fundamental para a Construção Civil, pois mede a variação dos custos de insumos utilizados em construções habitacionais.
- Esse índice, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), é essencial para ajustar valores em contratos de financiamentos imobiliários, dessa forma refletindo diretamente nos reajustes das parcelas e no saldo devedor.
- O INCC é composto por três tipos: INCC-DI, INCC-M e INCC-10, cada um com particularidades em relação ao período de cálculo dos dados.
- Além disso, o INCC influencia diretamente o setor imobiliário, a inflação e até mesmo a bolsa de valores, impactando investimentos e estratégias de mercado.
- Em 2024, o INCC tem sido relevante, com variações mensais e acumuladas ao longo do ano, dessa forma, refletindo as mudanças nos custos da construção civil.
- Para calcular o reajuste pelo INCC, é necessário multiplicar o valor do índice pelo saldo devedor e somar esse resultado ao saldo inicial para obter o novo valor reajustado. Por exemplo, para calcular o reajuste mensal, a fórmula é: Saldo devedor X Percentual mensal do INCC + saldo devedor = valor atualizado. Já para o reajuste do INCC acumulado, a fórmula é: saldo devedor x percentual do INCC acumulado (valor decimal) + saldo devedor = novo valor reajustado.

Fontes: MySide , Remessa Online , Vobi

Construção Civil de acordo com o Sinapi

Os dados do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) são essenciais na elaboração de orçamentos na construção civil, sendo utilizados de diversas maneiras para garantir a precisão e transparência nos processos. Aqui estão algumas formas de utilização desses dados:

- **Referência de Custos**: O SINAPI fornece informações detalhadas sobre os custos de materiais, mão de obra e equipamentos, servindo como base para a composição de orçamentos de obras públicas e privadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

- **Atualização de Valores**: Os índices do SINAPI permitem a atualização dos valores das despesas nos contratos e orçamentos, garantindo que os custos estejam alinhados com a realidade do mercado.
- **Programação de Investimentos**: As estatísticas do SINAPI são fundamentais na programação de investimentos, especialmente no setor público, auxiliando na elaboração, análise e avaliação de orçamentos.
- **Transparência em Licitações**: As tabelas do SINAPI são comumente utilizadas como referência em licitações públicas, garantindo um processo mais transparente e justo.
- **Desenvolvimento Ágil de Orçamentos**: Com dados confiáveis e atualizados, o SINAPI permite o desenvolvimento ágil de orçamentos, agilizando o processo de elaboração de projetos e garantindo controle e transparência nos gastos.

Fontes: AECWEB , Mobuss

Construção Civil de acordo com o IBGE

- Os dados da Indústria da Construção segundo o IBGE revelam insights significativos. Em 2020, o setor empregou 2 milhões de pessoas, com um total de 131,8 mil empresas ativas pagando R$ 58,7 bilhões em salários.
- O setor gerou R$ 325,1 bilhões em valor com incorporações, obras ou serviços, sendo a Construção de Edifícios com R$ 147,3 bilhões, as Obras de Infraestrutura com R$ 106,4 bilhões e os Serviços Especializados de Construção com R$ 71,4 bilhões.
- A última década, assistiu-se a uma mudança estrutural no sector, com as Obras de Infraestruturas a diminuir de 41,7% para 32,7% do valor total, enquanto a Construção de Edifícios aumentou de 39,9% para 45,3% e os Serviços Especializados de Construção passaram de 18,5%. % a 22,0%.
- Adicionalmente, em 2020, o Valor Acrescentado Bruto da construção caiu 6,3% face ao ano anterior, e o PIB caiu 0,9% devido ao impacto da pandemia na economia.
- O setor privado desempenhou um papel significativo, representando 70,2% do valor das obras ou serviços de construção em 2020, sendo a Construção de Edifícios e os Serviços Especializados de Construção os principais contribuintes.

Fonte: Agência Brasil

Construção Civil de acordo com o IPCI

- Os dados mais recentes da Construção Civil, de acordo com o IPCI, indicam que o Produto Interno Bruto (PIB) do setor cresceu 0,7% no segundo trimestre de 2023, conforme divulgado pelo IBGE.
- Além disso, o Índice de Confiança do Empresário (Icei) recuou 3,3 pontos em setembro, atingindo 53,1 pontos, refletindo uma confiança menor no setor.
- Por outro lado, o faturamento da indústria de materiais de construção subiu 0,9% em agosto.
- Para o ano de 2024, a previsão é de um crescimento de 1,3% para o setor da construção.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

- As perspectivas para 2024 apontam para um otimismo no mercado da construção civil, com expectativas de redução de juros e menor volatilidade nos custos dos materiais de construção.

Fonte: AEC WEB , CBIC , Celere

Quais os desafios da construção civil?

- Os dados sobre os obstáculos enfrentados pela Construção Civil no Brasil incluem desafios como a imprevisibilidade de custos, atrasos de fornecedores, escassez de mão de obra encomendada, escassez de materiais, e escassez ou aumento do custo dos recursos financeiros.
- Esses desafios impactam significativamente a atividade do setor, refletindo a complexidade e os obstáculos enfrentados pelas empresas de construção e incorporação, bem como pelos fornecedores de insumos para construção.
- A imprevisibilidade de custos e atrasos de fornecedores são apontados como as principais dificuldades que afetam a Construção Civil no Brasil, conforme indicado por um estudo da Deloitte divulgado pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (ABRAINC).

Fonte: Estadão

Estados brasileiros com maior influência no setor de Construção Civil em 2024

Atualmente, os estados brasileiros com maior crescimento no setor da construção civil são Maranhão, Tocantins e Ceará.

Esses estados lideram no que se refere ao crescimento do setor, conforme apontado por uma pesquisa que analisou o panorama da construção civil no Brasil.

Cidades com maior atividade de Construção Civil no Brasil

- **São Paulo (SP)**: Destaca-se como um dos principais centros de investimento no setor imobiliário e de construção civil, liderando a geração de empregos na Construção Civil e concentrando 25% das cidades consideradas as melhores para investir no mercado imobiliário.
- **Curitiba (PR)**: Apresenta um crescimento expressivo no setor da construção civil, com um histórico de lançamento excepcional de unidades habitacionais entre 2009 e 2014, elevando a média de unidades lançadas.
- **Fortaleza (CE)**: Registra um saldo positivo de empregos na construção civil, com um crescimento de 6,6% entre janeiro e setembro de 2020, além de um aumento significativo no número de empresas do setor em 2019.

Fontes: ArchDaily , Urban Systems

As 20 Cidades com o metro quadrado mais caro no Brasil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

- Balneário Camboriú (SC) – R$ 12.624
- Itapema (SC) – R$ 12.498
- Vitória (ES) – R$ 10.877
- Florianópolis (SC) – R$ 10.786
- São Paulo (SP) – R$ 10.676
- Itajaí (SC) – R$ 10.490
- Rio de Janeiro (RJ) – R$ 9.988
- Barueri (SP) – R$ 9.463
- Curitiba (PR) – R$ 9.092
- Brasília (DF) – R$ 8.984
- Belo Horizonte (MG) – R$ 8.309
- Maceió (AL) – R$ 8.240
- Vila Velha (ES) – R$ 8.239
- São Caetano do Sul (SP) – R$ 7.863
- Recife (PE) – R$ 7.601
- São José dos Campos (SP) – R$ 7.359
- Osasco (SP) – R$ 7.304
- Fortaleza (CE) – R$ 7.169
- São José (SC) – R$ 7.116
- Goiânia (GO) – R$ 7.096

2.5. CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A SOMAVE possui destaque no mercado da construção civil, realizando obras de pequeno a médio porte e são referência de sucesso e sempre desenvolveu os seus negócios de forma sólida, contando com crescimento gradativo de sua capacidade, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional.

Para iniciarmos o estudo das causas da crise, iniciamos com o estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), sobre o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC). As variações registradas nos insumos em 2.020 e 2.021, foram as maiores da série, iniciada em 1.997. O estudo demonstra que o custo com materiais e equipamentos subiu 50,04% (cinquenta inteiros e quatro centésimos percentuais).

Somente durante o ano de 2.020, a variação foi de 19,60% (dezenove inteiros e seis décimos percentuais) e, no ano de 2.021 o aumento foi de 24% (vinte e quatro por cento).

Em 2.021, a SOMAVE já contava com alguns contratos assinados, no entanto, ainda sofria com os efeitos da Pandemia Covid-19, como recorrentes variações nos preços de insumos para a construção civil, o que tornou alguns de seus contratos inviáveis, sem contar com a dificuldade de abastecer suas obras em andamento, devido à falta de matéria prima para o setor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

No final de 2.021, quando a SOMAVE já contava com um fluxo de caixa sensível, sagrou-se vencedora de um processo licitatório e assinou contrato com o GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO para obras de manutenção e serviços de conservação para 58 (cinquenta e oito) escolas.

Apesar da SOMAVE ter sido declarada vencedora da licitação com um preço muito próximo daquele orçado pela Administração Pública, logo nos primeiros meses de obra, foi verificado que os valores planilhados estavam em desacordo com aqueles praticados no mercado, notadamente, pela majoração dos custos de materiais; mão de obra e insumos.

Produtos mais caros na construção

Altas de preços chegam a dois dígitos e vão de aço a tijolo

	Produtos	Taxas em 12 meses até maio, em %
1º	Tubos de aço com costura	92,9
2º	Vergalhões de aço ao carbono	83,6
3º	Tubos, canos e mangueiras de plástico	75,1
4º	Fios, cabos e condutores elétricos isolados	65,66
5º	Conexões, juntas, cotovelos e outros acessórios de plástico para tubos	58,81
6º	Telhas e tijolos cerâmicos não refratários	53,75
7º	Artigos de cimento e concreto para construção	38,81
8º	Artefatos de trefilados	36,46
9º	Materiais elétricos para instalações em circuito de consumo	32,17
10º	Estruturas metálicas	30,55

0 40 80 120

Fonte: FGV *Inflação ao produtor, sem frete e impostos

Considerando a importância desse contrato, inobstante o disparate de preços, a SOMAVE seguiu com a obra. Não obstante, cabe destacar, por mais que a SOMAVE tentasse buscar o reequilíbrio econômico perante a administração pública mato-grossense, não obteve êxito, seja através de ações de contenção de custos ou na tentativa de demonstrar a inviabilidade dos custos para as autoridades.

É importante observar que, mesmo diante das adversidades, a SOMAVE continua buscando a reestruturação através de medidas extrajudiciais, enfatizando,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

sempre, o compromisso de superar as dificuldades, preservar empregos, gerar renda e contribuir para o desenvolvimento econômico do País.

Retornando ao cenário macroeconômico, este, não tem perspectivas de ser sanado no curto prazo em função da situação que o País está inserido.

A fuga de capital; encurtamento das linhas de crédito; a alta taxa de juros e os adversos cenários climáticos, neste momento, não permitem outro caminho, senão, o de proteção judicial para a construção de um plano e de medidas extrajudiciais conciliatórias, onde seja permitida a saída da crise, com a preservação dos postos de trabalho e o pagamento de todos os credores que sempre confiaram no trabalho desenvolvido pela SOMAVE.

Esta saída é possível. A SOMAVE possui ativos, vontade e conhecimento técnico-organizacional suficientes para transpor a crise. A mudança de perspectivas do país nos próximos cinco anos é inexorável. Ao voltar a crescer – e este crescimento é impulsionado pela construção civil, as áreas que a SOMAVE atua e domina voltarão a crescer e o endividamento se transforma em algo pequeno frente ao que se tem de capacidade e geração de riqueza.

Qualquer caminho diferente deste levará a perdas para todos: sociedade; fornecedores e clientes. A saída envolve a proteção judicial para este momento e um plano de recuperação pode ser montado, reprojetando o cenário atual que singramos. É o voto de confiança necessário para que a SOMAVE volte a brilhar.

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO

A **SOMAVE** possui parque tecnológico, estrutura, intangíveis, e conhecimento organizacional suficientes para transpor a crise. A mudança de perspectivas do país nos próximos anos é certa. Ao voltar a crescer, o mercado que a empresa atua com excelência também terá ritmo de crescimento retomado e o endividamento se transforma em algo pequeno frente ao que a empresa tem capacidade de gerar.

Este Plano envolve a proteção para o momento que o país atravessa, para o momento que a empresa atravessa, e um alento de recuperação, que levará a solução para todos os envolvidos: empresa, sociedade, fornecedores e clientes. É o voto de confiança que a **SOMAVE**, neste momento, necessita para voltar a trilhar o caminho de sucesso e relevância.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

3.1. OBJETIVOS

O presente Plano de Recuperação Judicial tem os seguintes objetivos principais:

(i) Preservar a **SOMAVE** como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;

(ii) Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico da empresa e seus ativos; e,

(iii) Atender o interesse dos credores de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade da empresa e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Especificamente, o PRJ proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado que lhes assegura um retorno aceitável, a ser provido pela **SOMAVE** em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência, e, consequentemente, liquidação patrimonial.

3.2. O COMITÊ GESTOR DA CRISE

A fim de impulsionar o trabalho de recuperação da **SOMAVE**, foi estabelecido um Comitê Gestor da Crise formado pela diretoria do grupo, advogados, consultores e auditores externos, com o objetivo de controlar a crise e replanejar a empresa de uma maneira global. A administração da empresa está engajada na sobrevivência da **SOMAVE** e retomada da rentabilidade.

Uma verdadeira força-tarefa foi implementada visando a busca de soluções para a retomada da geração de caixa e melhoria operacional. Todos os setores estão sendo revistos, partindo do princípio que todos devem ser reinventados e realinhados a uma nova estratégia.

Para melhorar a capacidade de geração de valor, as soluções estão focadas em políticas de corte de custos, melhoria de eficiência operacional,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

replanejamento e posicionamento de preço, identificação de novos mercados, dentre outras.

O Comitê Gestor da Crise já iniciou suas ações emergenciais para modificação do cenário atual da empresa, controlando a crise, planejando sua reestruturação e recuperação.

Apresentam-se, a seguir, as ações que já foram ou serão tomadas e que fazem parte do plano de recuperação da **SOMAVE**.

3.3. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta seção, abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de stress financeiro da **SOMAVE**, bem como para buscar um resultado operacional sem prejuízos e vislumbrar a oportunidade de superar a crise, mantendo o benefício e contribuição social.

3.3.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Todas as decisões abaixo e outras de menor expressão diminuirão a necessidade de capital de giro, infraestrutura e pessoal, e colocarão a empresa em linha com sua nova estratégia: manter seus clientes, contratos e serviços com margens aceitáveis, sem renunciar à qualidade e excelência que, ao longo de uma década marca a **SOMAVE**.

- Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica utilizada, a fim de fornecer controle, indicadores e melhoria dos custos, margens e prazos em tempo real;
- Desenvolvimento e sendo implantado um novo conceito de apoio à gestão descentralizada. O Comitê Gestor da Crise acompanhará todo o processo, desde as análises das propostas, controles dos custos, logística, financeiro, contabilidade e análise dos indicadores.
- Redução dos custos fixos com folha de pagamento, implantando gestão mais participativa dos colaboradores;
- Novo modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as necessidades dos mesmos e identificar talentos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

- Otimização das despesas variáveis através de renegociações com fornecedores e identificação de oportunidades negociais vantajosas;
- Avaliação dos resultados das unidades produtivas e identificação das necessidades de treinamento, investimento.

Terminando o período de ajustes, a **SOMAVE** passará a ter geração de caixa positiva e iniciarão o ciclo de pagamento de seus credores. O Comitê Gestor da Crise acredita que com o engajamento de todos os envolvidos haverá uma real reestruturação da empresa. Uma nova cultura meritocrática está sendo implantada, e os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e focarem para o resultado.

3.3.2. NOVAS ESTRATÉGIAS

A **SOMAVE** trabalha na precificação de seus serviços, focando em margens maiores e não abstendo de sua qualidade. Os administradores da empresa têm vasto conhecimento em seu mercado e estão trabalhando diretamente em cada tipo de segmento e clientes, buscando assim implementar novas tecnologias e processos que criem maiores margens e otimizem recursos.

Alterando-se as estratégias operacionais para possibilitar maior produtividade da equipe, tais como fechar parcerias que visem maior viabilidade econômica e operacional.

Após a concessão da Recuperação Judicial, a empresa entra em uma fase em que manterá rigidamente a nova diretriz de serviços, com restrita política comercial para que a **SOMAVE** se mantenha dentro de um ciclo de capital de giro saudável e não tenha prejuízos financeiros.

3.3.3. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

O mercado de crédito no Brasil diminuiu gradativamente sua propensão a conceder novas linhas, pois o risco econômico, variável exógena a qualquer negócio, aumentou muito.

Apesar do momento exposto, a **SOMAVE** vem intensificando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, negociando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras, junto a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

fornecedores e outros tipos de fomentadores. O mercado entende e certifica que apesar da atual crise, a **SOMAVE** tem potencial para superá-la com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

3.3.4. BUSCA DE INVESTIDORES - ALIENAÇÃO DE COTAS

Os administradores da **SOMAVE** entendem que após manterem a diretriz de somente realizarem fechamento de parcerias e vendas de serviços com margem satisfatória, precisam manter um bom nível de volume de atendimentos. Dada a dificuldade de obtenção de crédito, uma solução interessante é receber investimentos de novos investidores, viabilizando a aceleração do processo de reestruturação e retomada do crescimento da empresa. Desta feita, a alienação de cotas e do controle, como forma de captação de investimento, poderá ser autorizada pelos administradores da **SOMAVE** com a aprovação do presente Plano.

3.3.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços da administração se concentram para que a **SOMAVE** volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, causados principalmente por parcerias e serviços sem margem e com recebimentos incertos, e posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Esforços estão direcionados para casos com negociações já em andamento visando avolumar-se o faturamento. Além disso, está sendo elaborada uma profunda análise de opções de faturamento. A **SOMAVE** não pode arcar com descasamento de seu fluxo de caixa neste momento delicado.

Mesmo após inúmeros fatores que modificaram o mercado de atuação da empresa nos últimos anos, é inexorável a capacidade da **SOMAVE** de se reinventar e voltar ao caminho da rentabilidade, como já trilhado no passado. Para tal, as políticas e os controles implementados no momento são rígidas e voltadas para o resultado.

3.3.6. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

Um intenso processo de discussão com os principais credores está em curso, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade e fornecimento de insumos fundamentais para garantir a manutenção do funcionamento pleno e excelência no atendimento. A empresa vem em processo contínuo de retomada da credibilidade.

Como parte deste processo, a **SOMAVE** está proativamente informando seus parceiros comerciais e colaboradores sobre o andamento da sua Recuperação Judicial. A política adotada é de 100% de transparência. A empresa, ainda, fornece a orientação para aqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

3.3.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO

Novas ferramentas de gestão a fim de mensurar custos mais precisamente e reforçar procedimentos na área de controladoria estão sendo implantadas. Com isso, a **SOMAVE** prepara-se para obter melhor controle de custos, análise da rentabilidade e por tipos de clientes, além de melhorar o controle dos insumos.

Um acompanhamento mais intenso dos colaboradores está ajudando na identificação de talentos e na motivação do ambiente de trabalho.

3.3.8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A **SOMAVE** trabalha na elaboração e implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de novas políticas, estratégias e objetivos.

Além disso, trabalha também na implantação de um orçamento, a ser acompanhado mensalmente, visando corrigir distorções dentro do próprio período em trânsito para evitar prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro dessa estratégia, os administradores estão muito próximos do acompanhamento de cada processo, seja administrativo, comercial ou operacional. Somado ao fornecimento de informações e indicadores atualizados, haverá também o controle de mudanças de curso entre um período e outro, com o fito de identificar possíveis gargalos e eventos que provoquem atrasos e descumprimento de prazos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

3.3.9. PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

A administração está empenhada na retomada e aumento da rentabilidade da **SOMAVE**. Com este objetivo, diversas ações estão sendo avaliadas, tais como: direcionar esforços para oportunidades com maior margem de contribuição, disponibilizar aos clientes serviços diferenciados, com menor custo e maior valor agregado, otimizar os procedimentos, melhorar a sinergia entre as equipes internas (operacional, comercial e administrativo), bem ainda, estabelecer planos de metas e recompensas sobre resultados.

A multiplicidade de estratégias comerciais busca o aumento de margem, acelerando, portanto, a recomposição do capital de giro e estabelecendo uma melhor previsão do futuro financeiro.

3.3.10. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A **SOMAVE** analisa detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas, por decisão exclusiva dos administradores, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- *Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada (UPI);*
- *Encerramento de filial(ais);*
- *Aumento de capital social;*
- *Emissão de valores mobiliários;*
- *Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- *Constituição de sociedade de credores;*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

- *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial e,*
- *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

3.3.11. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

A **SOMAVE** poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, por decisão exclusiva dos administradores, gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo às demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano ou, ainda, encerrado, por sentença, o procedimento, o **SOMAVE** poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LFR.

Quaisquer alienações de UPI's, serão realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFR. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LFR, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério da **SOMAVE** optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo.

Na eventualidade da **SOMAVE** ter realizado, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, certas alienações de ativos, estas serão, devidamente, reconhecidas pelos credores como válidas e eficazes, desde que, tenham sido devidamente submetidas e aprovadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

3.4. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

Com todos os ajustes e ações tomadas pela **SOMAVE** e, após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação mostra sua viabilidade, e indica que a empresa irá se recuperar. O objetivo imediato e emergencial é que a **SOMAVE** pare de gerar prejuízos e continue operando. Após esse período de maturação e efeitos das ações tomadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos com os credores.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que a **SOMAVE** possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentamos as premissas adotadas para as novas projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro da empresa **SOMAVE** e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade da empresa;
- Efeito das reduções de custos fixos das atitudes tomadas elencadas acima neste PRJ;
- Efeito dos esforços combinados para foco em oportunidades com melhores margens;
- Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
- No momento em que a **SOMAVE** voltar a gerar caixa, o mesmo irá destinar boa parte para pagamento dos credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir. Excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção da empresa.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

3.4.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir, apresenta-se a capacidade de geração de caixa. O cenário traçado utiliza bases exequíveis e fundamentos de redução de custos, otimização da cadeia de serviços, melhoria da eficiência e alterações estratégicas com relação ao portfólio de serviços. Esse cenário permitirá saldar as dívidas sujeitas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

a Recuperação Judicial, com detalhamento de valores, modos, prazos, e condições para pagamento das Classes I, II, III e IV, conforme disposto no presente Plano.

CICLO DE CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
(+) Receitas de Vendas	10.234.609	12.281.531	14.737.838	16.211.621	16.860.086	17.534.490	18.235.869	18.965.304	19.723.916	20.512.873	21.333.388
(-) Impostos s/ Vendas	- 1.791.057	- 2.149.268	- 2.579.122	- 2.837.034	- 2.950.515	- 3.068.536	- 3.191.277	- 3.318.928	- 3.451.685	- 3.589.753	- 3.733.343
(=) Receita Líquida	**8.443.553**	**10.132.263**	**12.158.716**	**13.374.588**	**13.909.571**	**14.465.954**	**15.044.592**	**15.646.376**	**16.272.231**	**16.923.120**	**17.600.045**
(-) Custos Operacionais	- 6.754.842	- 7.903.165	- 9.119.037	- 9.362.211	- 9.736.700	-10.126.168	-10.531.215	-10.952.463	-11.390.562	-11.846.184	-12.320.031
(-) Custos & Despesas	- 3.171.243	- 3.200.796	- 3.230.644	- 3.044.790	- 3.075.238	- 3.105.991	- 3.137.051	- 3.168.421	- 3.200.105	- 3.232.106	- 3.264.427
(=) Resultado antes de IRPL e CSLL	**- 1.482.533**	**- 971.698**	**- 190.965**	**967.586**	**1.097.633**	**1.233.796**	**1.376.327**	**1.525.492**	**1.681.564**	**1.844.830**	**2.015.586**
(-) IRPJ	- 566	- 7.370	- 1.855	- 120.097	- 139.604	- 160.029	- 185.783	- 208.158	- 234.819	- 259.309	- 284.922
(-) CSLL	- 452	- 5.896	- 1.484	- 96.078	- 111.683	- 128.023	- 148.627	- 166.526	- 187.855	- 207.447	- 227.938
(-) Impostos (CSLL e IRPJ)	**- 1.018**	**- 13.267**	**- 3.339**	**- 216.175**	**- 251.288**	**- 288.052**	**- 334.410**	**- 374.685**	**- 422.674**	**- 466.756**	**- 512.860**
Classe I - Trabalhistas	- 263.697	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografários	-	-	-	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334
Classe IV - EPP / ME	-	-	-	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771
(-) Total Amortização Dívidas RJ	**- 263.697**	**-**	**-**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**
(=) Resultado	**- 1.747.248**	**- 984.965**	**- 194.304**	**635.306**	**730.241**	**829.639**	**925.813**	**1.034.703**	**1.142.785**	**1.261.969**	**1.386.622**
FLUXO FINANCEIRO											
(+) Novos Empréstimos	1.750.000	1.050.000	250.000	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Pgto.Novos Empréstimos / Juros	-	- 29.167	- 46.667	- 50.833	- 50.833	- 50.833	- 21.667	- 21.667	-	-	-
(=) Saldo de Caixa	**2.752**	**38.621**	**47.650**	**632.123**	**1.311.531**	**2.090.337**	**2.994.483**	**4.007.519**	**5.150.304**	**6.412.274**	**7.798.895**

CICLO DE CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL

Ano	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
(+) Receitas de Vendas	22.186.723	23.185.126	24.228.457	25.318.737	26.458.080	27.780.984	29.447.843	31.214.714	33.087.597	35.072.853
(-) Impostos s/ Vendas	- 3.882.677	- 4.057.397	- 4.239.980	- 4.430.779	- 4.630.164	- 4.861.672	- 5.153.373	- 5.462.575	- 5.790.329	- 6.137.749
(=) Receita Líquida	**18.304.047**	**19.127.729**	**19.988.477**	**20.887.958**	**21.827.916**	**22.919.312**	**24.294.471**	**25.752.139**	**27.297.267**	**28.935.103**
(-) Custos Operacionais	-12.812.833	-13.389.410	-13.991.934	-14.621.571	-15.279.541	-16.043.518	-17.006.130	-18.026.497	-19.108.087	-20.254.572
(-) Custos & Despesas	- 3.297.072	- 3.330.042	- 3.363.343	- 3.396.976	- 3.430.946	- 3.465.255	- 3.499.908	- 3.534.907	- 3.570.256	- 3.605.959
(=) Resultado antes de IRPL e CSLL	**2.194.142**	**2.408.276**	**2.633.200**	**2.869.411**	**3.117.429**	**3.410.538**	**3.788.433**	**4.190.735**	**4.618.924**	**5.074.572**
(-) IRPJ	- 311.706	- 343.826	- 377.564	- 412.996	- 450.199	- 494.165	- 550.849	- 611.195	- 675.423	- 743.770
(-) CSLL	- 249.365	- 275.061	- 302.051	- 330.397	- 360.159	- 395.332	- 440.679	- 488.956	- 540.338	- 595.016
(-) Impostos (CSLL e IRPJ)	**- 561.070**	**- 618.886**	**- 679.616**	**- 743.393**	**- 810.358**	**- 889.497**	**- 991.529**	**- 1.100.150**	**- 1.215.761**	**- 1.338.786**
Classe I - Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografários	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334
Classe IV - EPP / ME	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771
(-) Total Amortização Dívidas RJ	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**
(=) Resultado	**1.516.968**	**1.673.285**	**1.837.480**	**2.009.914**	**2.190.967**	**2.404.937**	**2.680.800**	**2.974.480**	**3.287.058**	**3.619.682**
FLUXO FINANCEIRO										
(+) Novos Empréstimos										
(-) Pgto.Novos Empréstimos / Juros										
(=) Saldo de Caixa	**9.315.863**	**10.989.148**	**12.826.628**	**14.836.542**	**17.027.509**	**19.432.446**	**22.113.246**	**25.087.726**	**28.374.784**	**31.994.466**

3.5. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A relação de credores da **SOMAVE** é composta quatro classes formais: Credores Trabalhista (Classe I), Credores com Garantias Reais (Classe II), Credores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

Quirografários (Classe III) e, Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas (Classe IV). O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste Plano de Recuperação é de R$ 5.603.958,77 (cinco milhões, seiscentos e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), conforme quadro abaixo:

Relação de Credores		
Classe	**Valor**	**Qt.**
Classe I - Trabalhista	263.696,73	32
Classe II - Garantias reais	-	-
Classe III Quirografários	5.302.775,70	61
Classe IV - Quirografários - Micros e pequenos	1.088.298,13	69
Total	**6.654.770,56**	**162**

3.6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social da **SOMAVE**, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, a **SOMAVE** projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu neste novo momento, serão financiadas mediantes a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

3.6.1. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS

A **SOMAVE** que sempre considerou o bem dos seus colaboradores, onde muitos têm diversos anos de relacionamento com a empresa e por isso mesmo no momento de extrema dificuldade que passou e ainda passa priorizou o pagamento aos trabalhadores. Assim, neste momento de dificuldade financeira, a **SOMAVE** prioriza seus ex-colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir:

- Carência: Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data de homologação deste plano.
- Deságio: Não haverá deságio.
- Juros: Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

- Pagamento: Será realizado dentro dos 12 (doze) meses imediatamente subsequentes a homologação deste plano.
- Limitação: será aplicada a limitação prevista no Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 150 salários-mínimos, sendo que o crédito que exceder esse limite será pago nos termos previstos na classe III – quirografária.
- Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe I, dos credores trabalhistas do **SOMAVE**, nada mais sendo devido, seja a que título for.

A **SOMAVE** pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade e proporcionalidade entre os credores pertencentes à classe dos Credores Trabalhistas.

3.6.2. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL

Apresentamos esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real, Classe II:

- Carência: Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- Deságio: Será de 70% (setenta por cento);
- Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;
- Pagamento: Pagamento do valor de 30% (trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação em 216 (duzentos e dezesseis) meses, após os 36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

(trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e;

- Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe II, dos credores com garantia real da **SOMAVE**, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.6.3. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III:

- Carência: Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;
- Deságio: Será de 70% (Setenta por cento);
- Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- Pagamento: Pagamento do valor 30% (trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação em 216 (duzentos e dezesseis) meses, após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e;
- Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe III, dos credores quirografários da **SOMAVE**, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.6.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas, Classe IV:

- Carência: Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Deságio: Será de 70% (Setenta por cento);
- Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, e desde que esteja transitada em julgado;
- Pagamento: Pagamento do valor 30% (trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação em 216 (duzentos e dezesseis) meses, após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e;
- Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe IV, dos credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas da **SOMAVE**, nada mais sendo devido seja a que título for.

3.6.5. PAGAMENTO DE CREDORES FINANCIADORES E CREDORES ESTRATÉGICOS

Os Credores Estratégicos e os Credores Financiadores receberão seus respectivos créditos sujeitos ao Plano na forma estipulada em acordos bilaterais celebrados, a qualquer tempo, entre tais credores sujeitos ao Plano e a **SOMAVE**, e serão considerados, para todos os efeitos, como parte integrante do Plano. Tais acordos devem atender às necessidades de tais Credores Estratégicos e Credores Financiadores, de maneira que tenham condições de continuar a fornecer produtos e serviços a **SOMAVE**, e poderão prever a alteração das condições de pagamento estabelecidas no Plano, inclusive no que diz respeito a deságios e prazos de pagamento. Esta disposição tem por objetivo incentivar o fornecimento, pelos Credores Estratégicos, de produtos e serviços, e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

pelos Credores Financiadores, de linhas de crédito essenciais à retomada e à manutenção das atividades da **SOMAVE**, de forma a permitir que a Recuperanda tenha condições de fazer frente às demais obrigações, inclusive de pagamento, estabelecidas no Plano.

3.6.6. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

A **SOMAVE** poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPI's, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

3.6.7. AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O cenário de amortização dos credores da recuperação judicial segue a mesma linha dos comentários supracitados.

PLANO DE PAGAMENTO SOMAVE CONSTRUTORA							
Ano	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
Total Amortização	**263.696,73**	**-**	**-**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**
Classe I - Trabalhista	263.696,73	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografários	-	-	-	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76
Classe IV - EPP e ME	-	-	-	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75
Ano	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**
Total Amortização	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**
Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografários	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76
Classe IV - EPP e ME	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75
Ano	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**
Total Amortização	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**
Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografários	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76
Classe IV - EPP e ME	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano serão observadas as seguintes regras:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

- Os créditos de todas as classes que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de habilitação ou impugnação de crédito, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar o referido crédito. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas nas cláusulas "3.9 - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES"
- Independente da moeda que venha expressar o endividamento da **SOMAVE** em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais – R$) e atualizado conforme o item "3.9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES";
- Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancaria do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), PIX ou qualquer outra modalidade de depósito que possa ser disponibilizada, cabendo aos credores informar via e-mail no endereço eletrônico "**contatorj@gruposomave.com.br**" sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto. Neste caso, os credores que não tiverem informado seus dados bancários até a data do início do pagamento da respectiva classe, começarão a receber a primeira parcela a partir da informação dos dados bancários por e-mail, sem que isso caracterize descumprimento do plano, atraso no pagamento ou desacatamento à isonomia entre os credores. Ainda, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo, se tratando de uma faculdade da empresa e não uma obrigação. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias à Recuperanda;
- Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;
- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

- Os credores extraconcursais que tiverem interesse, poderão aderir aos termos do PRJ, com declaração expressa de vontade e necessária concordância por parte da recuperanda.

4.1.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo da Recuperação Judicial (i) obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação à Recuperanda e seus coobrigados, avalistas / fiadores a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

4.1.2. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS E GARANTIDORES

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação disposta no presente PRJ, serão extintas todas as garantias e obrigações dos garantidores, coobrigados, avalistas e fiadores, anteriormente assumidas, não sendo possível atingi-los por meio de demandas autônomas, judiciais ou extrajudiciais, nos termos dos artigos 49, §2º, 50, II e §2º, e 59, todos da Lei 11.11/05.

4.1.3. AÇÕES JUDICIAIS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas todas as ações de cobrança; execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra a Recuperanda; seus respectivos coobrigados; avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

4.1.4. MODIFICAÇÕES NO PRJ

Conforme previsto nos artigos 45 e 58 da LRF, o presente instrumento, PRJ, poderá ser alterado exclusivamente por parte e decisão da Recuperanda, independentemente, do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

4.1.5. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano são novados pela homologação judicial deste PRJ e serão pagos conforme detalhamento contido no mesmo PRJ, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos pelo PRJ estabelecidos e nada mais.

4.1.6. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

A **SOMAVE** poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos por ela contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, a **SOMAVE** poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

4.1.7. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59 da LFR, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra o CNPJ da Recuperanda, matriz e filiais, de forma a cumprir o estabelecido neste Plano.

4.1.8. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a **SOMAVE** poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

4.1.9. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial poderá ser encerrado a qualquer momento após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda e antes do término do biênio legal, conforme permite o art. 61, *caput*, da Lei 11.101/2005, bastando a análise e apresentação de parecer pela Administradora Judicial a despeito do pedido.

4.1.10. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas à Recuperanda, nos autos da Recuperação Judicial.

4.1.11. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua Relação de Credores, bem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

como na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais, e, novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos, ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos, serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da comunicação do trânsito em julgado à recuperanda.

4.1.12. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a Recuperanda, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, devendo o credor informar isso ao cessionário. Devem também informar a ocorrência da cessão à Recuperanda, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação à Recuperanda, e à validade integral de eventual pagamento.

4.1.13. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pela Recuperanda e por seus sócios e / ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

4.1.14. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Na hipótese de decretação de falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, os credores terão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

restituídos seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pela Recuperanda na forma deste PRJ.

4.1.15. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passada a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar qualquer título contra a Recuperanda ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

4.1.16. ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este PRJ é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

São Paulo, 23 de julho de 2024.

_____

SOMAVE CONSTRUTORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código K8YI5wgD.

Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o

Plano de Recuperação Judicial

Lei nº. 11.101/05 / Lei nº. 14.112/20

Processo nº 1001123-75.2024.8.26.0260

SOMAVE CONSTRUTORA LTDA

(em Recuperação Judicial)

Data Base: 30/06/2024

São Paulo, 02 de julho de 2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO **3**

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO **8**

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL **24**

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS **33**

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO **35**

V - CONCLUSÃO **46**

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO **48**

ANEXOS **49**

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2024 a 2044 50

ANEXO II – PREMISSAS OPERACIONAIS 55

ANEXO III – PREMISSAS MACROECONÔMICAS 57

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS 59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS LTDA** foi contratada pela empresa abaixo descrita para analisar e emitir um Parecer Técnico sobre a viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial, que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 da LFRE à Assembleia Geral de Credores e à 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo: **SOMAVE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.161.828/0001-48, com sede ***(i)*** sede situada na Travessa Bilac, n° 110, Conceição, Diadema/SP, CEP 09912-270, e ***(ii)*** filial inscrita no CNPJ sob o n° 11.161.828/0002-29 e situada na Rua Minas Gerais, S/N, Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78158-018 considerando que:

a) A empresa tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;

b) O Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que: (a) pormenoriza os meios de recuperação das empresas; (b) é viável sob o ponto de vista econômico; e (c) é acompanhado deste laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das empresas, subscritos por empresas especializadas;

c) Por força do Plano de Recuperação Judicial, a empresa busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; (c) além de renegociar o pagamento de seus credores;

A empresa pretende submeter o Plano referido à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial nos termos dos Artigos 48 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (LRFE).

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

- A **SOMAVE**, iniciou suas atividades no ano de 2009, pelos Srs. Vanderlei Alves da Silva Júnior e Roberto Fontes Neto, visando atuar no ramo da construção civil, com foco em contratações públicas na modalidade direta ou subcontratada, bem como na execução de serviços de manutenção predial de escolas da rede estadual na região da Grande São Paulo;

- Entre os anos de 2011 e 2015, realizou importantes projetos de manutenção predial, de modo que as aptidões técnicas destes contratos, proporcionaram sua participação em outros, maiores e de expressivos valores;

- Em 21 de maio de 2024, a **SOMAVE CONSTRUTORA LTDA** ajuizou, perante o Juízo de Direito da 2a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ 7ª RAJ e 9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de empresas (Lei nº. 11.101/05) ("LFRE");

- Decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz, de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP, com o deferimento do pedido de processamento em 06 de junho de 2024;

- O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações da **SOMAVE CONSTRUTORA LTDA**, buscando superar a crise econômico-financeira da empresa e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

  (i) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;

  (ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;

  (iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

(iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

E) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica da **SOMAVE CONSTRUTORA LTDA**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;

- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;

- É acompanhado deste Laudo a demonstração da viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e da empresa em recuperação judicial;

- É acompanhado também, do Laudo de avaliação de bens e ativos das empresas, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;

- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **MS CARDIM** têm por objetivos:

a) Analisar o Plano de Recuperação que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP, **SOMAVE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.161.828/0001-48, com sede ***(i)*** sede situada na Travessa Bilac, n° 110, Conceição, Diadema/SP, CEP 09912-270, e ***(ii)*** filial inscrita no CNPJ sob o n° 11.161.828/0002-29 e situada na Rua Minas Gerais, S/N, Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78158-018;

b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção da **SOMAVE CONSTRUTORA LTDA**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;

d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano de Recuperação, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e a situação atual da empresa e das suas operações.

Serão descritas também as razões da crise econômica pela qual atravessa momentaneamente a **SOMAVE CONSTRUTORA LTDA**.

No item II, descreveremos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação elaborado pela **SOMAVE CONSTRUTORA LTDA** e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade da empresa em honrar com os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificaremos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), apresentaremos a análise da viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, bem como emitiremos o Parecer Técnico.

No item V, apresentaremos as nossas conclusões e justificativas da viabilidade econômico–financeira da empresa e do Plano.

Em resumo dos pontos indicados acima e a serem detalhados no presente Laudo, somos do parecer que o Plano de Recuperação analisado e que será apresentado ao Juízo para fins de apresentação aos credores e eventual votação em Assembleia Geral **é viável econômica e financeiramente**, considerando as razões e os pressupostos de sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos os envolvidos no processo de recuperação judicial da **SOMAVE CONSTRUTORA LTDA**.

São Paulo, 02 de julho de 2024.

MARIO SERGIO CARDIM NETO
ECONOMISTA
CORECON n°. 3941 - 2ª. Região – SP

MS CARDIM & ASSOCIADOS S/CLTDA
CORECON n°. RE/ 2327 - 2ª. Região - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA.** (**"MS CARDIM"**) é uma empresa que atua em consultoria e assessoria financeira, foi contratada pela **SOMAVE CONSTRUTORA LTDA,** para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e da empresa, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação e em relação às medidas que serão adotadas pela **SOMAVE CONSTRUTORA LTDA,** bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa e do referido Plano de Recuperação.

As condições e propostas que compõem o Plano de Recuperação foram elaboradas pela direção da **SOMAVE CONSTRUTORA LTDA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na LFRE.

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os credores da **SOMAVE CONSTRUTORA LTDA** e a recuperação da sua saúde financeira.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores concursais e extraconcursais, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V deste Laudo.

O Plano de Recuperação, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são, por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são considerados como verdadeiros e precisos.

Embora obtidos por meio de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração da **SOMAVE CONSTRUTORA LTDA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **MS CARDIM** não tem interesse atual ou futuro na empresa, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste Laudo e não tem interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **MS CARDIM** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta do mérito das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste Laudo, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada pela **MS CARDIM** ou pela **SOMAVE CONSTRUTORA LTDA** para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento prévio por escrito da **MS CARDIM** ou da **SOMAVE CONSTRUTORA LTDA,** conforme aplicável.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **MS CARDIM** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

UM BREVE HISTÓRICO DA SOMAVE CONSTRUTORA LTDA

A **SOMAVE** iniciou suas atividades no ano de 2009, pelos Srs. Vanderlei Alves da Silva Júnior e Roberto Fontes Neto, visando atuar no ramo da construção civil, com foco em contratações públicas na modalidade direta ou subcontratada, bem como na execução de serviços de manutenção predial de escolas da rede estadual na região da grande São Paulo.

Apesar do modesto início, privilegiou-se a contratação de profissionais altamente treinados e com vasta experiência nas áreas de manutenção; reforma e construção civil, capazes de compreender e atingir quaisquer requisitos existentes nas especificações dos mais exigentes clientes.

Em 2010 iniciou-se o processo de mapeamento e efetiva participação de licitações, consagrando-se vencedora e a ela sendo adjudicados contratos de pequenas reformas prediais de imóveis pertencentes ao Governo do Estado de São Paulo.

Entre os anos de 2011 e 2015, realizou importantes projetos de manutenção predial, de modo que as aptidões técnicas destes contratos, proporcionaram sua participação em outros, maiores e de expressivos valores.

Abaixo, alguns exemplos de obras e manutenções prediais exercidas pela **SOMAVE**:

Reforma na sede do Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado - DEIC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

Reforma do Ginásio Poliesportivo da Academia da Polícia Militar do Estado de São Paulo

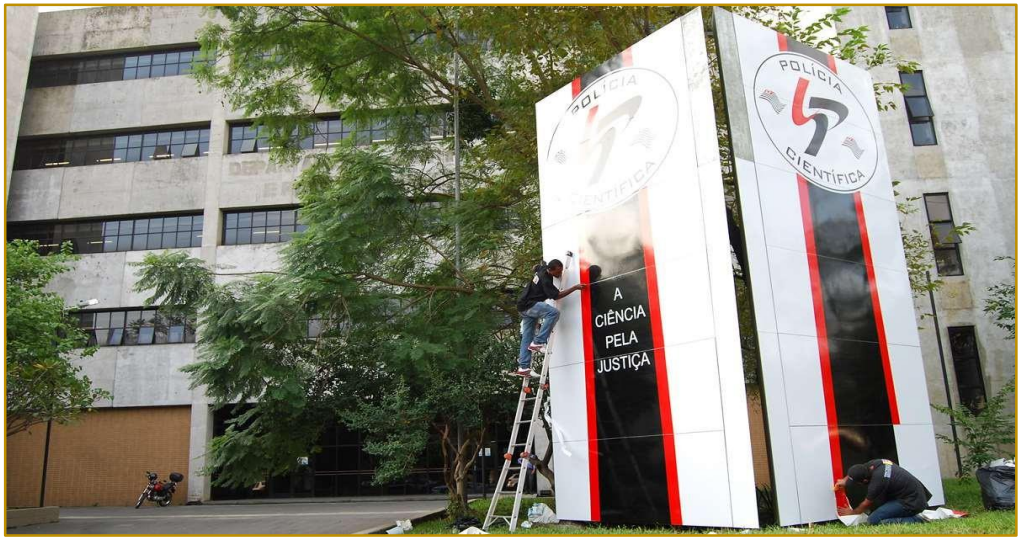

Reforma do Prédio da Superintendência da Polícia Científica do Estado de São Paulo

Reforma do Campus I, da Academia da Polícia Civil do Estado de São Paulo – ACADEPOL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

Reforma da Delegacia Seccional do Município de Sorocaba-SP

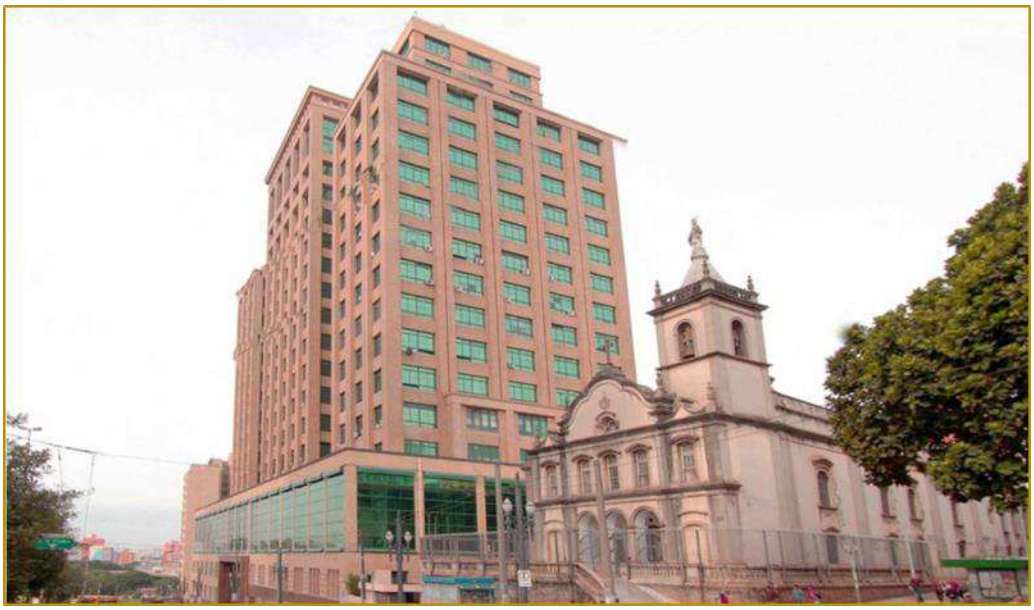

Reforma da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

De 2016 a 2020, realizou as seguintes obras:

Reforma das salas administrativas, auditório, copas e banheiros, composta por civil, elétrica, hidráulica, drywall e pisos da Unidade Regional Fazendária de Taubaté-SP

Instalação de cabine primária no Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha

Impermeabilização e reforma do telhado do prédio principal, com mais de mil metros quadrados e adequação do AVCB do Campus de São José dos Campos da Universidade Federal de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

Serviços de marcenaria do Hospital Geral de São Mateus, localizado em São Paulo-SP

Essas manutenções, reformas, adequações e construções resultaram em um acréscimo de 27% no faturamento de 2017 e 49% no ano de 2018.

Em questão de poucos anos houve um crescimento e faturamento, no entanto, entrando em uma fase de amplo crescimento e ganho de portifólio e credibilidade com os vários órgãos da Administração Pública, saltando assim, de um faturamento de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no ano de 2017 para R$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais) anuais no ano de 2023.

Atualmente a **SOMAVE** mantém 20 (vinte) contratos em vigência, reafirmando sua vocação para expandir o portifólio de serviços e demonstrando sua competência e qualificação técnica de serviços de manutenção predial, reformasse construções, bem como engenharia e arquitetura de todos os tipos, contando com mais de 170 (cento e setenta) colaboradores diretos e indiretos.

Entretanto, por melhor que seja a administração e seu corpo técnico, em alguns contratos, o ganho econômico que se aguardava, na realidade, por conta de aditivos ou modificações no projeto, realizados pela administração pública contratante, não se consolidaram. Alguns, infelizmente, mal chegaram no *break even point* (BEP).

Em 2020, com a chegada da Pandemia do Coronavírus (Sars-Cov-2), além das consequências para a saúde, graves consequências financeiras vieram com ela, de forma que a manutenção das atividades operacionais ficou comprometida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

Isso significa dizer que, além das dificuldades que a **SOMAVE** já vinha enfrentando para poder cumprir com seus compromissos perante os seus funcionários, fornecedores e até mesmo perante o Fisco, piorou de forma avassaladora com os efeitos da pandemia sobre a economia mundial e, especialmente no escalonamento dos preços.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA SOMAVE CONSTRUTORA

A **SOMAVE** possui destaque no mercado da construção civil, realizando obras de pequeno a médio porte e são referência de sucesso e sempre desenvolveu os seus negócios de forma sólida, contando com crescimento gradativo de sua capacidade, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional.

Para iniciarmos o estudo das causas da crise, iniciamos com o estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), sobre o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC). As variações registradas nos insumos em 2020 e 2021, foram as maiores da série, iniciada em 1997. O estudo demonstra que o custo com materiais e equipamentos subiu 50,04% (cinquenta inteiros e quatro centésimos percentuais).

Somente durante o ano de 2020, a variação foi de 19,60% (dezenove inteiros e sessenta centésimos percentuais) e, no ano de 2021, o aumento foi de 24 (vinte e quatro por cento). O gráfico abaixo, elaborado pela Câmara Brasileira da Indústria e da Construção (CBIC), demonstra isto:

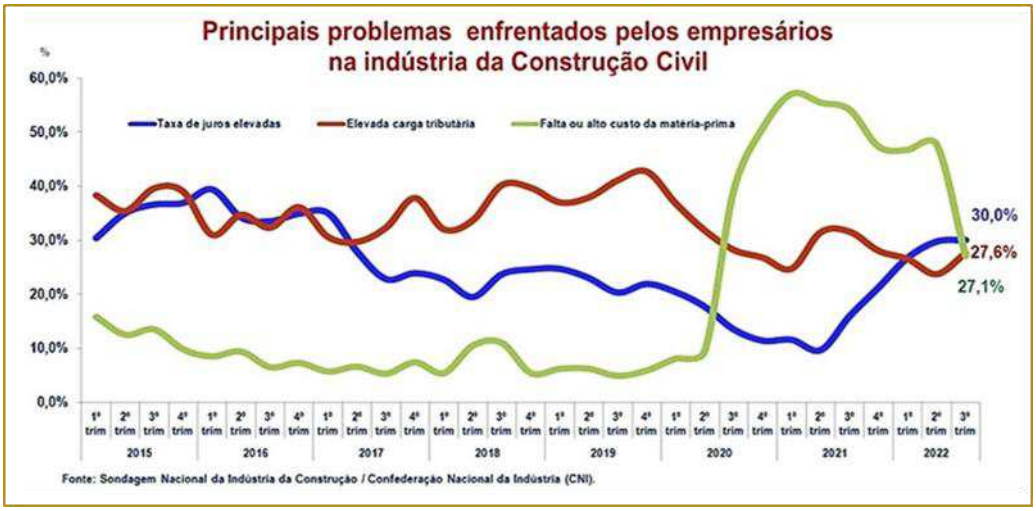

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

Fonte: Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC

Em 2021, a **SOMAVE** já contava com alguns contratos assinados, no entanto, ainda sofria com os efeitos da Pandemia Covid-19, como recorrentes variações nos preços de insumos para a construção civil, o que tornou alguns de seus contratos inviáveis, sem contar com a dificuldade de abastecer suas obras em andamento, devido à falta de matéria prima para o setor.

No final de 2021, quando a **SOMAVE** já contava com um fluxo de caixa sensível, sagrou-se vencedora de um processo licitatório e assinou contrato com o Governo do Estado do Mato Grosso para obras de manutenção e serviços de conservação para 58 (cinquenta e oito) escolas.

Apesar da **SOMAVE** ter sido declarada vencedora da licitação com um preço muito próximo daquele orçado pela Administração Pública, logo nos primeiros meses de obra, foi verificado que os valores planilhados estavam em desacordo com aqueles praticados no mercado, notadamente, pela majoração dos custos dos materiais, mão de obra e insumos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

“Inflação” da construção civil é a maior em 28 anos

Materiais e equipamentos têm alta de 38,66% em 12 meses

Por Alessandra Saraiva e Lucianne Carneiro — Do Rio

21/05/2021 05h01 - Atualizado há 3 anos

Presentear matéria

Os produtos na construção civil registram, em maio, o maior patamar de inflação acumulada em 12 meses dos últimos 28 anos. É o que aponta levantamento exclusivo da Fundação Getulio Vargas (FGV), elaborado a partir do Índice Geral de Preços-10 (IGP-10) de maio. De acordo com André Braz, economista responsável pelo estudo, dentro do Índice de Preços ao Produtor-10 (IPA-10), material e equipamentos para construção, sem frete e sem impostos (porta de fábrica), atingiram inflação de 38,66% em 12 meses até maio.

Essa elevação foi recorde dentro do IGP-10, criado em 1993. Ao mesmo tempo, a inflação de material, equipamentos e serviços dentro do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-10) subiu para 30,86% em 12 meses até maio, também recorde.

Fonte: Valor Econômico

Considerando a importância desse contrato, inobstante o disparate de preços, a **SOMAVE** seguiu com a obra. Não obstante, cabe destacar, por mais que a **SOMAVE** tentasse buscar o reequilíbrio econômico perante a administração pública mato-grossense, não obteve êxito, seja através de ações de contenção de custos ou na tentativa de demonstrar a inviabilidade dos custos para as autoridades.

É importante observar que, mesmo diante das adversidades, a **SOMAVE** continua buscando a reestruturação através de medidas extrajudiciais, enfatizando, sempre, o compromisso de superar as dificuldades, preservar empregos, gerar renda e contribuir para o desenvolvimento econômico do país.

Retornando ao cenário macroeconômico, este, não tem perspectivas de ser sanado no curto prazo em função da situação que o país está inserido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

A fuga da capital, encurtamento das linhas de crédito, a alta taxa de juros e os adversos cenários climáticos, neste momento, não permitem outro caminho, senão, o de proteção judicial para a construção de um plano e de medidas extrajudiciais conciliatórias, onde seja permitida a saída da crise, com a preservação dos postos de trabalho e o pagamento de todos os credores que sempre confiaram no trabalho desenvolvido pela **SOMAVE**.

A **SOMAVE** possui ativos, vontade e conhecimento técnico-organizacional suficientes para transpor a crise. A mudança de perspectiva do país nos próximos cinco anos é inexorável. Ao voltar a crescer – e este crescimento é impulsionado pela construção civil, as áreas que a **SOMAVE** atua e domina voltarão a crescer e o endividamento se transforma em algo pequeno frente ao que se tem capacidade e geração de riqueza.

Qualquer caminho diferente deste levará perdas para todos: sociedade, fornecedores e clientes. A saída envolve a proteção judicial para este momento e um plano de recuperação pode ser montado, reprojetando o cenário atual momentâneo. É o voto de confiança necessário para que a **SOMAVE** retome o seu crescimento.

Após algumas alterações e adaptações dos *Chapters* 11 e 13 do *Bankruptcy Code*[1] estadunidense, foi promulgada em nosso ordenamento jurídico a Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, regulando a recuperação judicial, extrajudicial e a falência, nesta ordem, do empresário e da sociedade empresária.

Tal legislação resultou de um movimento de uniformização internacional das leis falimentares promovido pelo Banco Mundial, que almejava que as legislações nacionais incorporassem o modelo de direito concursal norte-americano, conforme pode ver-se no documento *Priciples for Effective Insolvency and Creditor/Debtor Regimes*, com primeira versão publicada em 2001. Foi assim que a Lei n° 11.101/2005 revogou o

[1] Nos Estados Unidos da América do Norte, em conformidade com o *Bankruptcy Reorganization* (capítulos 11, 12 e 13 do *Bankruptcy Code*) o devedor apresentará um plano contendo proposta para o pagamento total ou parcial de seus débitos, durante um período, usualmente de três anos. Diferente do que ocorre no direito brasileiro, os credores não precisam acatar o plano. Se o Juízo Falimentar (*Bankruptcy Court*) aprovar o plano, os credores estarão vinculados. Se o plano não preencher certos requisitos, os credores poderão apresentar objeções. (PICOLO, Ângelo Antonio. Natureza e limites do Plano de Recuperação de Empresas. Monografia apresentada para a obtenção do título de mestre pela Universidade de São Paulo em 2012.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

obsoleto Decreto-Lei n° 7.661/1945 e dotou o direito brasileiro de modernos mecanismos de resolução de insolvência como a recuperação judicial de empresas[2].

Passou-se, então, a consagrar-se a responsabilidade patrimonial do devedor, em substituição às antigas regras de responsabilidade pessoal, sobrevindo a possibilidade de solucionar problemas de natureza social, de emprego e de credores, em crises econômico-financeiras por formas que a própria lei encaminha aos particulares.

Devida a intenção do legislador, talvez fosse mais conveniente se o texto legal viesse em outra ordem, com a recuperação extrajudicial em primeiro lugar, porque a recuperação extrajudicial deve ser a tentativa inicial, realizada entre devedor e credores para sanar problemas de fluxo de caixa do devedor.

Entretanto, para ocorrer à falência de uma empresa não é requisito obrigatório percorrer os outros dois processos, tampouco a recuperação extrajudicial tem que anteceder a judicial. O que o legislador pretendeu, de fato, foi oferecer alternativas para que as dívidas fossem solvidas, sem o comprometimento total da capacidade de se gerar riquezas.

A Constituição Federal de 1988, inclusive, estabeleceu ordem econômica priorizando os valores dos trabalhos e da iniciativa privada, tal como previsto nos artigos 3º, II e 170 e, também, reforçado pela Lei n° 13.874/2019.

Foi exatamente sob a inspiração constitucional, que no relatório do senador Ramez Tebet, evidenciou-se enunciação de doze princípios que fundamentam o espírito da lei, adotados na análise do projeto da Lei Complementar n° 71/2003, que foi promulgada a Lei Federal n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Preservação da sociedade empresária, separação dos conceitos de empresa e empresário, recuperação das sociedades empresariais e, ainda, proteção aos trabalhadores e preservação dos postos de trabalho, são algumas das ideias que nortearam a elaboração da lei.

[2] CAVALLI, Cássio. A prioridade do crédito garantindo na Lei 11.101/2005 e os limites da *mens legislatoris*. 2023. Disponível em: https://agendarecuperacional.com.br/a-vigencia-da-prioridade-absoluta-na-lrf/. Acesso em 20/02/2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

Há de se informar que algumas medidas já foram tomadas e novas ferramentas de gestão estão, dia-após-dia, sendo incorporadas. Contudo, sozinhas sem o apoio judicial, não impedem que o capital da empresa se esvaia e, para preservação dos bens essenciais e fomento do negócio.

MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das empresas, visando superar as dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras enfrentadas, o Plano prevê: (a) a reestruturação do passivo da empresa, como a novação dos Créditos nos termos do artigo 59 da LFR; (b) o pagamento dos Credores, nos termos da LRF e em observância às condições previstas na "Parte IV" do Plano; e (c) a preservação e manutenção das atividades da empresa.

A **SOMAVE** possui parque tecnológico, estrutura, intangíveis e conhecimento organizacional suficientes para transpor a crise. A mudança de perspectiva do país nos próximos anos é certa. Ao voltar a crescer, o mercado que a empresa atua com excelência também terá ritmo de crescimento retomado e o endividamento se transforma em algo pequeno frente ao que a empresa tem capacidade de gerar.

O Plano envolve a proteção para o momento que o país atravessa, para o momento que a empresa atravessa, e um alento de recuperação, que levará a solução para todos os envolvidos: empresa, sociedade, fornecedores e clientes. É o voto de confiança que a **SOMAVE**, neste momento, necessita para voltar a trilhar o caminho de sucesso e relevância.

REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Todas as decisões abaixo e outras de menor expressão diminuirão a necessidade de capital de giro, infraestrutura e pessoal, e colocarão a empresa em linha com sua nova estratégia: manter seus clientes, contratos e serviços com margens aceitáveis, sem renunciar à qualidade e excelência que, ao longo de uma década da marca **SOMAVE**.

- Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica utilizada, a fim de fornecer controle, indicadores e melhoria de custos, margens e prazos em tempo real;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

- Desenvolvimento e sendo implantado um novo conceito de apoio à gestão descentralizada. O Comitê Gestor da Crise acompanhará todo o processo, desde as análises das propostas, controles dos custos, logística, financeiro, contabilidade e análise dos indicadores;

- Redução dos custos fixos com folha de pagamento, implantando gestão mais participativa dos colaboradores;

- Novo modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as necessidades dos mesmos e identificar talentos;

- Otimização das despesas variáveis através de negociações com fornecedores e identificação de oportunidades negociais vantajosas, e;

- Avaliação dos resultados das unidades produtivas e identificação das necessidades de treinamento, investimento.

Terminando o período de ajustes, a **SOMAVE** passará a ter geração de caixa positiva e iniciarão o ciclo de pagamento de seus credores. O Comitê Gestor da Crise acredita que com o engajamento de todos os envolvidos haverá uma real reestruturação da empresa. Uma nova cultura meritocrática está sendo implantada, e os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e focarem para o resultado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DA SOMAVE

A **SOMAVE** possui uma estrutura produtiva de qualidade e produtos bem-posicionados no mercado, com ativos intangíveis e conhecimento organizacional suficiente para transpor a crise. A mudança de perspectivas do país nos próximos anos é certa.

Ao voltar a crescer, o mercado em que a empresa atua com excelência também terá ritmo de crescimento retomado e o endividamento poderá se transformar em algo pequeno frente ao que a empresa tem capacidade de gerar.

O Plano de Recuperação a ser apresentado envolve a proteção para o momento que o país atravessa e é um alento de recuperação, que levará a solução para todos os envolvidos: empresa, sociedade, fornecedores e clientes.

Especificamente, o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado que lhes assegura um retorno aceitável, a ser provido pela **SOMAVE** em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência, e, consequentemente, liquidação patrimonial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação da **SOMAVE**, elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo a realização das seguintes medidas:

1) Redução gradual dos custos, despesas operacionais e administrativas, e;

2) Renegociação com seus credores sob novas condições, prazos e valores

Essas medidas objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

a) O reperfilamento do endividamento da empresa, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;

b) A geração dos fluxos de caixa operacionais necessários para o pagamento de suas dívidas e a continuidade das atividades das empresas, diante da nova realidade da **SOMAVE**;

c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;

d) A preservação dos interesses de seus credores de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a sua nova realidade;

e) A preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país, do Estado de São Paulo e do Estado do Mato Grosso onde tem filial;

f) A superação da crise econômico-financeira da **SOMAVE,** que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade da atividade da empresa, devidamente dimensionadas para a nova realidade da **SOMAVE;**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

g) A preservação da empresa como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;

h) A manutenção do exercício de suas atividades no ramo da construção civil em contratações públicas;

i) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis;

j) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE:

- Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;

- Alienação de ativos;

- A obtenção de novos financiamentos;

k) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada, e;

l) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no ramo da construção civil em contratações públicas, no qual a empresa possui amplo conhecimento e reputação.

A **SOMAVE** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é de:

a) Pormenorizar os meios de recuperação da **SOMAVE**;

b) Demonstrar a sua viabilidade econômica;

c) Adequar os pagamentos devidos aos credores aos seus fluxos de caixas, e;

d) Conter proposta clara e específica para pagamento aos credores concursais e extraconcursais.

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRFE, este Laudo de Viabilidade Econômica do Plano e da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

empresa integra o Plano de Recuperação Judicial e será apresentado nos anexos do Plano de Recuperação Judicial.

Avaliação dos Ativos das empresas. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRFE, o laudo de avaliação de bens e ativos da empresa, subscrito por empresa especializada, também será inserido nos anexos do Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A relação dos credores da **SOMAVE** é composta por quatro classes formais: Credores Trabalhistas (Classe I), Credores com Garantia Reais (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e, Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas (Classe IV). O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração do Plano de Recuperação é de R$ 6.654.770,56 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e quarto mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavo), conforme quadro abaixo:

Relação de Credores		
Classe	**Valor**	**Quantidade**
Classe I – Trabalhista	R$ 263.696,73	32
Classe II – Garantias Reais	R$ -	-
Classe III – Quirografários	R$ 5.302.775,70	61
Classe IV – Quirografários – Micros e Pequenos	R$ 1.088.298,13	69
Total	R$ 6.654.770,56	162

PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no Plano. Visando sempre manter a função social da **SOMAVE**, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento do Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, a **SOMAVE** projetou que as obrigações financeiras assumidas no Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu neste novo momento, serão financiadas mediantes a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

A **SOMAVE** que sempre considerou o bem dos seus colaboradores, onde muitos têm diversos anos de relacionamento com a empresa e por isso mesmo no momento de extrema dificuldade que passou e ainda passa priorizou o pagamento aos trabalhadores. Assim, neste momento de dificuldade financeira, a **SOMAVE** prioriza seus ex-colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir:

- **Carência** – não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data de homologação do Plano;
- **Deságio** – não haverá deságio;
- **Juros** – não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9°, inciso II, da Lei n° 11.101/05:
- **Pagamento** – será realizado dentro dos 12 (doze) meses imediatamente subsequentes a homologação do Plano;
- **Limitação** – será aplicada a limitação prevista no Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 150 salários-mínimos, sendo que o crédito que exceder esse limite será pago nos termos previstos na Classe III – Quirografária, e;
- **Liquidação** – com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe I, dos Credores Trabalhistas da **SOMAVE**, nada mais sendo devido, seja a que título for.

A **SOMAVE** pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade e proporcionalidade entre os credores pertencentes à classe dos Credores Trabalhistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

Apresentamos esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos Credores com Garantia Real, Classe II:

- **Carência** – será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

- **Deságio** – será de 70% (setenta por cento);

- **Juros** – os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7°, §° 2°, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;

- **Pagamento** – pagamento do valor de 30% (trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação em 216 (duzentos e dezesseis) meses, após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, e;

- **Liquidação** – com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe II, dos Credores com Garantia Real da **SOMAVE**, nada mais sendo devido, seja a que título for.

PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos Credores Quirografários, Classe III:

- **Carência** – será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

- **Deságio** – será de 70% (setenta por cento);

- **Juros** – os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7°, §° 2°, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;

- **Pagamento** – pagamento no valor de 30% (trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação em 216 (duzentos e dezesseis) meses, após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, e;

- **Liquidação** – com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe III, dos Credores Quirografários da **SOMAVE**, nada mais sendo devido, seja a que título for.

PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA

Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos Credores Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, Classe IV:

- **Carência** – será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

- **Deságio** – será de 70% (setenta por cento);

- **Juros** – os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial+ 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base dos valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7°, §° 2°, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, e desde que esteja transitada em julgado;

- **Pagamento** – pagamento do valor de 30% (trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação em 216 (duzentos e dezesseis) meses, após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão de homologar o Plano de Recuperação Judicial, e;

- **Liquidação** – com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe IV, dos Credores Empresas de Pequeno Porte e Microempresas da **SOMAVE**, nada mais sendo devido seja a que título for.

PAGAMENTO DE CREDORES FINANCIADORES E CREDORES ESTRATÉGICOS

Os Credores Estratégicos e os Credores Financiadores receberão seus respectivos créditos sujeitos ao Plano na forma estipulada em acordos bilaterais celebrados, a qualquer tempo, entre tais credores sujeitos ao Plano e a **SOMAVE**, e serão considerados, para todos os efeitos, como parte integrante do Plano. Tais acordos devem atender às necessidades de tais Credores Estratégicos e Credores Financiadores, de maneira que tenham condições de continuar a fornecer produtos e serviços a **SOMAVE**, e poderão prever a alteração das condições de pagamento estabelecidas no Plano, inclusive no que diz respeito a deságios e prazos de pagamento. Esta disposição tem por objetivo incentivar o fornecimento, pelos Credores Estratégicos, de produtos e serviços, e pelos Credores Financiadores, de linhas de crédito essenciais à retomada e à manutenção das atividades da **SOMAVE**, de forma a permitir que a empresa tenha condições de fazer frente às demais obrigações, inclusive de pagamento, estabelecidas no Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

A **SOMAVE** poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPI's, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O cenário de amortização dos credores da Recuperação Judicial segue a mesma linha dos comentários supracitados.

PLANO DE PAGAMENTO SOMAVE CONSTRUTORA							
Ano	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
Total Amortização	**263.696,73**	-	-	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**
Classe I - Trabalhista	263.696,73	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografários	-	-	-	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76
Classe IV - EPP e ME	-	-	-	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75
Ano	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**
Total Amortização	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**
Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografários	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76
Classe IV - EPP e ME	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75
Ano	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**
Total Amortização	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**	**116.104,51**
Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografários	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76	96.333,76
Classe IV - EPP e ME	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75	19.770,75

A ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento da **SOMAVE** condiciona ao referido Plano de Recuperação, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art. 7, parágrafo 2°) ou por decisões judiciais futuras em sede de impugnação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e da **SOMAVE;**

b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:

- Plano de Recuperação Judicial preparado pela **SOMAVE** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser protocolado em Juízo contendo a detalhada indicação das medidas a serem implementadas pela empresa;

- Petição inicial protocolada e distribuída ao MM. Juízo 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP em 21 de maio de 2024;

- Decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP, com o deferimento do pedido de processamento em 06 de junho de 2024;

- Breve Histórico e situação atual da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pela qual passou a **SOMAVE,** contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;

- Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano de Recuperação;

- As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção da **SOMAVE** e que são:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

a) Premissas macroeconômicas;

b) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados, e;

c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados das empresas de 2024 a 2044, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano de Recuperação, destacando-se que:

a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os acionistas da **SOMAVE** comprometem-se a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária de modo que a empresa dê continuidade às suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano de Recuperação, de acordo com o cronograma de pagamentos apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;

b) A geração das receitas da **SOMAVE** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:

- Expansão de parcerias e novos fornecimentos;

- Obtenção de novos recursos através de financiamentos;

- Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;

c) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período de 2024 a 2044 e que cobrem as operações da empresa;

- Os valores dos fluxos de caixa das operações expressos em reais (R$).

<u>Os demonstrativos financeiros</u>

Analisamos os demonstrativos financeiros e projetados para o período de 2024 a 2044 elaborados pela **SOMAVE** e seus consultores financeiros e jurídicos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

a) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da empresa e da sua nova situação.

Foram fixadas as premissas para:

- Receitas líquidas da **SOMAVE**;

- Custos e despesas operacionais;

- Nível de capital de giro, e;

- Novos investimentos (CAPEX).

b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção da empresa, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da empresa, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa;

c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas líquidas, custos e despesas operacionais, prazos médios de clientes, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

d) As projeções identificam a continuidade das operações da empresa com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;

e) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam as condições e o cronograma de pagamento a credores, apresentado no Plano de Recuperação a ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

f) Os valores em R$ (reais) das receitas líquidas, passam de R$ 8.443 mil em 2024 para R$ 28.935 mil em 2044, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 6,3% ao ano (CAGR).

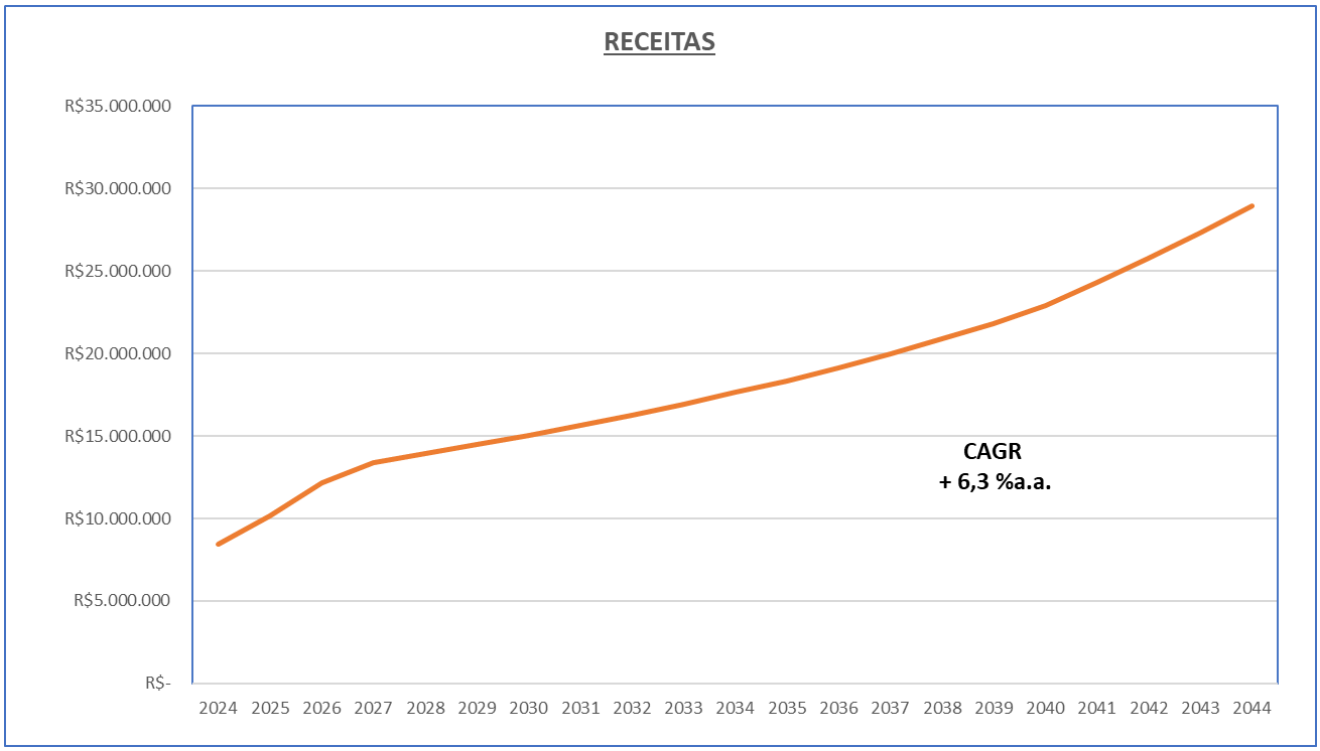

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

g) O valor dos Custos Operacionais é da ordem de R$ 6.754 mil em 2024, passando para R$ 20.254 mil em 2044, representando 80 % e 70 % das receitas líquidas respectivamente, o que identifica um aumento significativo na lucratividade.

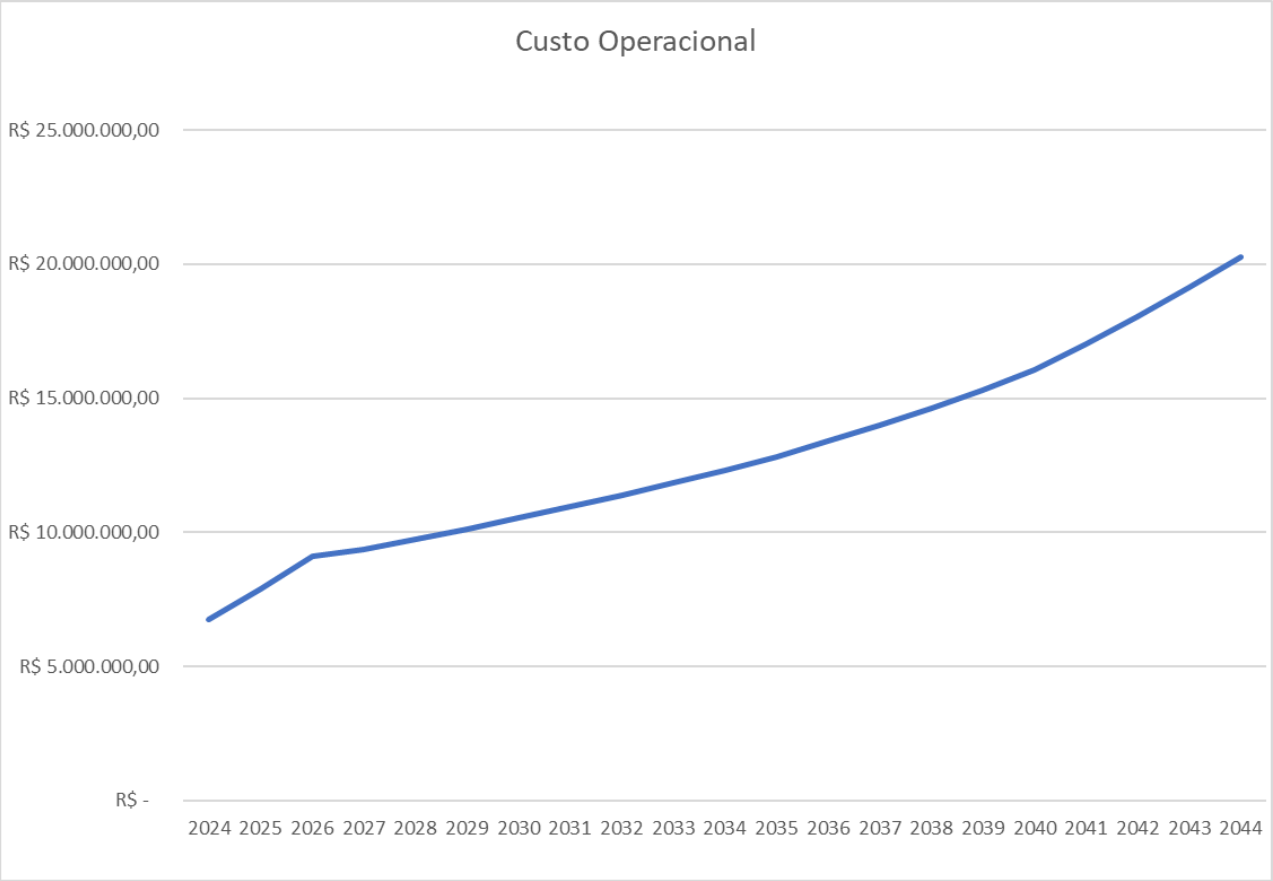

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

h) O valor das despesas gerais é da ordem de R$ 3.171 mil em 2024, passando para R$ 3.605 mil em 2044, representando 37,5% e 12,4% das receitas líquidas respectivamente, acompanhando a queda relativa do CMV/ROL.

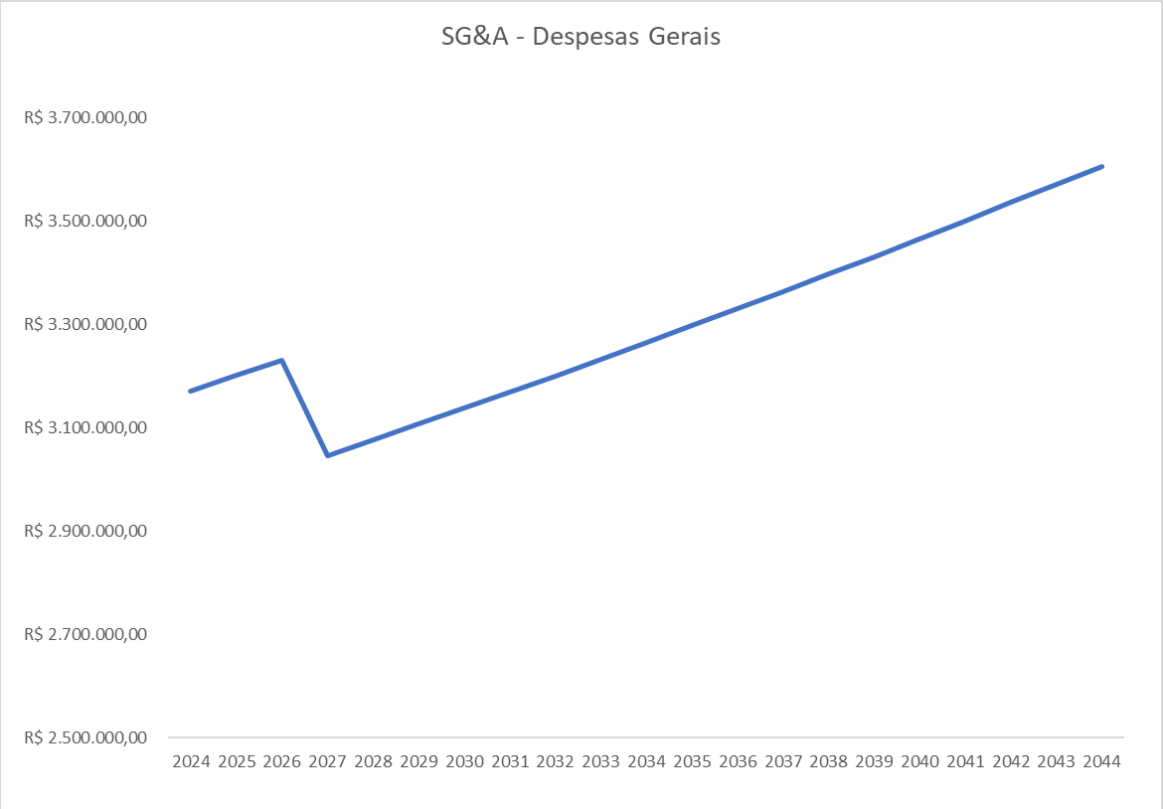

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

i) O lucro líquido entre 2024 é de R$ (1.747) mil, atingindo R$ 3.619 mil em 2044, com uma lucratividade média no período de 7% ao ano, a partir de 2027.

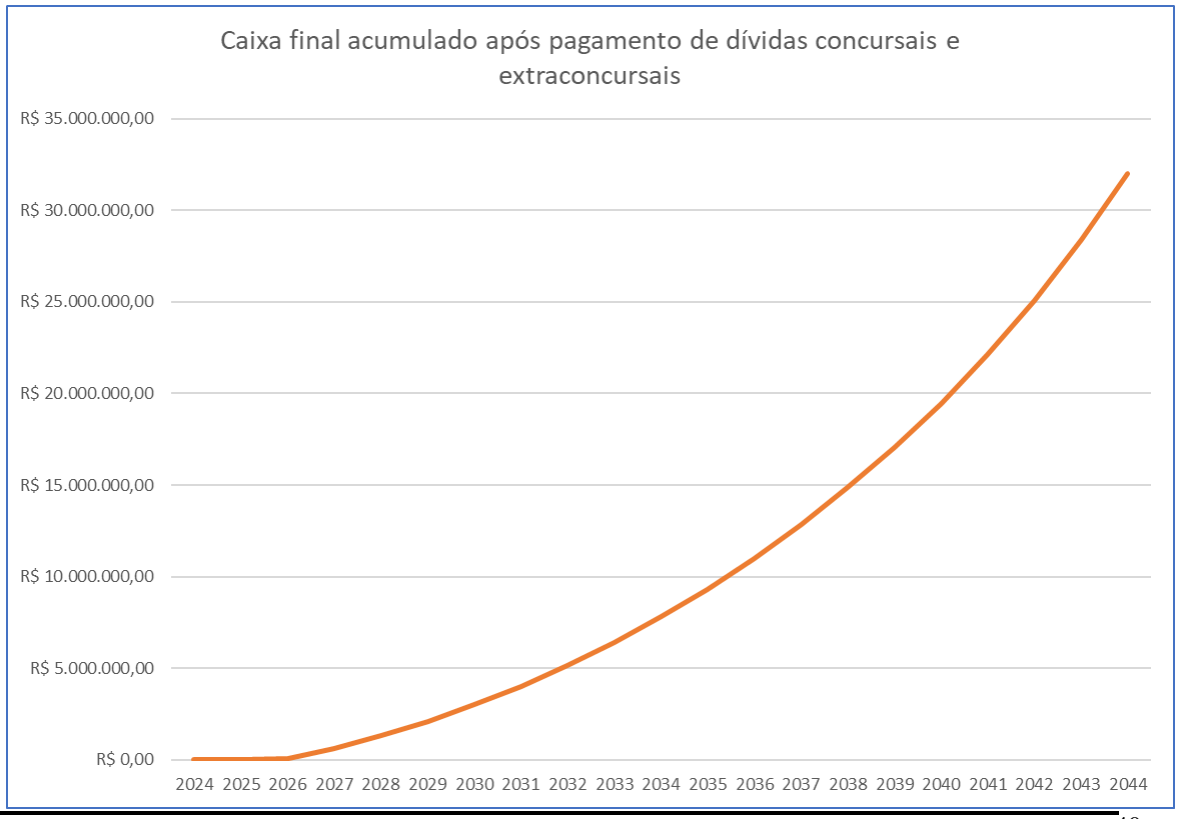

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

j) Os saldos finais de caixa após o pagamento dos credores concursais e extraconcursais, são suficientes e crescentes para a manutenção das suas atividades operacionais, sendo sempre positivos a partir de 2024, indicando uma situação de liquidez satisfatória.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação Judicial proposto é viável econômica e financeiramente, considerando o cenário apresentado nos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), na medida que:

a) O cenário macroeconômico projetado é de crescimento moderado no médio e longo prazo, com crescimento do PIB esperado para 2024 de 2,09% e de 2% para 2025 (Boletim Focus BACEN – 21/06/2024), sendo favorável para a recuperação das atividades do ramo de construção civil em contratações públicas;

b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da **SOMAVE,** procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos dentro das condições e dos prazos previstos;

c) As medidas adotadas consideram:

A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores, reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;

A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;

d) As previsões de continuidade das operações da **SOMAVE,** a partir de 2024, no nosso entender, são viáveis na medida que:

- Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador do crescimento das operações – em média de 6,3% ao ano;

- As medidas adotadas nas empresas e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.

e) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro da empresa, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

f) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;

g) A análise dos indicadores financeiros projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a empresa, esteja ampliando em novas bases as suas atividades após a reestruturação e passe a ser uma empresa liquida e viável, podendo atender aos seus compromissos com seus credores.

h) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos da **SOMAVE,** com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento da empresa, pode ser inferida pela geração de fluxos de caixa das operações que são positivos já a partir de 2027, sendo superior aos fluxos de pagamentos aos credores concursais e extraconcursais;

i) Considerando também a geração das receitas, o Plano de Recuperação, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que a empresa terá condições de cumprir com os compromissos assumidos no referido Plano de Recuperação.

Da viabilidade econômico-financeira da SOMAVE

Entre os princípios que regem a LFRE, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas.

Estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar se as empresas são economicamente viáveis e, portanto, digna de receber o benefício legal da recuperação judicial. São as seguintes:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

a) **Importância social das empresas no meio empresarial:**

A **SOMAVE** possui potencial econômico, com receitas líquidas estimadas e projetadas para o período 2024, no total de R$ 8.443 mil, passando para R$ 28.935 mil em 2044, com o crescimento anual médio composto de 6,3% (CAGR).

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes que, junto com o Plano de Recuperação, se mostra adequado e compatível com a sua atual situação e demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano de Recuperação.

Ao mesmo tempo, a empresa tem uma importância social relevante para a economia regional nos estados de São Paulo e Mato Grosso (filial), onde atuam, pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades são fundamentais para o ramo de construção civil em contratações públicas, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

b) **Mão de obra a Tecnologia empregadas:**

A **SOMAVE** chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase da empresa.

c) **Tempo de atividades das empresas:**

A **SOMAVE** atua nesse mercado, há mais de 15 (quinze) anos, com crescimento baseado na expansão do seu segmento de atuação e no desenvolvimento de suas atividades no ramo de construção civil em contratações públicas.

d) **Porte econômico:**

A **SOMAVE** detém um conjunto de ativos e instalações que o coloca em posição de destaque no ramo de construção civil em contratações públicas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

Considerando o significativo porte econômico da **SOMAVE,** torna-se importante a sua recuperação, dado o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que a **SOMAVE** se ajustou perfeitamente ao conceito de empresa viável, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira da **SOMAVE** irá beneficiar as comunidades de São Paulo e Mato Grosso, onde atua, evitando-se assim consequências e malefícios indesejáveis para cotistas, credores e colaboradores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação da **SOMAVE** demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, pois:

a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas são reais e viáveis, levando–se em consideração os cenários macroeconômico e setorial de médio e longo prazo;

b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação com credores dos valores a pagar são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado de crescimento gradual no ramo de construção civil em contratações públicas;

c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação ao longo do período de pagamentos (2024 a 2044);

d) Demonstram a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da **SOMAVE,** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e, por consequência, dos fluxos de caixa;

e) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos provam-se mais que suficientes para o pagamento dos credores concursais e extraconcursais, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa destacados nas projeções financeiras apresentadas no Anexo IV;

f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação é melhor para os credores do que uma possível situação de liquidação da empresa.

   É economicamente mais vantajoso para seus credores que a empresa se mantenha em plena atividade operacional e, dessa forma, possam pagar as suas dívidas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação demonstram que a **SOMAVE é** viável econômica e financeiramente;

h) O Plano de Recuperação, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, considerando-se a expectativa de um crescimento gradual da economia brasileira (Boletim Focus-BACEN), da ordem de 2,09% em 2024 e 2% em 2025, taxas essas que vem sendo estimadas pelo mercado financeiro brasileiro.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica da **SOMAVE,** somos do parecer de que o Plano de Recuperação é viável econômica e financeiramente, levando em consideração o provável cenário econômico no seu comportamento futuro, apresentado pela **SOMAVE** e seus consultores financeiros.

São Paulo, 02 de julho de 2024.

MARIO SERGIO CARDIM NETO

ECONOMISTA

CORECON n°. 3941– 2ª. Região - SP.

M S CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA

CORECON n°. RE/2327 – 2ª Região - SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 47 (quarenta e sete) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, antes dos anexos.

São Paulo, 02 de julho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

ANEXOS

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2024 a 2044;

II – Premissas macroeconômicas;

III – Premissas operacionais;

IV – Demonstrativos Financeiros Projetados:

- Demonstrativo de Resultados;
- Fluxos de Caixa

.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2024 a 2044

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2024 até 2044

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações dos demonstrativos financeiros da **SOMAVE**, abrangendo de 2024 até o ano de 2044.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **M S CARDIM & ASSOCIADOS LTDA**. ("**M S Cardim**") a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção dA SOMAVE, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o seu modelo de negócios.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar a viabilidade econômico-financeira da empresa e auxiliá-la no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria da **SOMAVE** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **M S CARDIM**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e da empresa, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria da **SOMAVE**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a empresa, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

provável comportamento futuro da empresa, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores concursais e extraconcursais.

VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Com todos os ajustes e ações tomadas pela **SOMAVE** e, após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação mostra sua viabilidade, e demonstra que a empresa poderá se recuperar.

O objetivo imediato e emergencial é que a **SOMAVE** continue operando e crescendo, gerando resultados positivos para honrar seus compromissos com os credores. Após esse período de maturação e efeitos das ações tomadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos com os credores.

É indispensável que as medidas propostas sejam cumpridas para que a **SOMAVE** possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

O cenário traçado utiliza bases exequíveis e fundamentos de redução de custos, melhoria da eficiência e alterações estratégicas com relação ao portfólio de serviços.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções dos demonstrativos financeiros anuais foram realizadas em moeda corrente para o período de 2024 até o ano de 2044, considerando a capacidade de crescimento das receitas da **SOMAVE** e a variação do IPCA no período.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro da empresa, foram fornecidas pela Diretoria da **SOMAVE** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de recuperação judicial (de 2024 a 2044).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da empresa, bem como o cronograma de pagamentos aos credores concursais e extraconcursais, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos ("*value drivers*"):

a) Volume das operações da empresa e as suas receitas líquidas;

b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;

c) Capacidade de geração dos Fluxos de Caixa das Operações;

d) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações da empresa;

e) Depreciação e amortização dos ativos;

f) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores concursais e extraconcursais estão inseridos nesta modelagem financeira.

Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros projetados da **SOMAVE.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar os fluxos de caixa das operações disponíveis para regularização do passivo da empresa.

Destaca-se que o crescimento médio do faturamento ao ano entre 2024 e 2044 é de 6,3% a.a., sendo substancialmente referente aos efeitos dos reajustes contratuais pela inflação e do próprio crescimento operacional da empresa.

O plano de negócios da empresa prevê crescimentos no seu volume de operações, com base nas premissas de crescimento macroeconômico, bem como a utilização de projeções de crescimento específicas para o ramo de construção civil em contratações públicas.

PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

A seguir, apresentamos as premissas adotadas para as futuras projeções, que são a solução para o enquadramento do passivo financeiro da empresa **SOMAVE** e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade da empresa;
- Efeito das reduções de custos fixos das atitudes tomadas elencadas no Plano de Recuperação Judicial;
- Efeitos dos esforços combinados para foco em oportunidades com melhores margens;
- Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo, e;
- No momento em que a **SOMAVE** voltar a gerar caixa, o mesmo irá destinar boa parte para pagamento de credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir. Excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção da empresa.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

ANEXO II – PREMISSAS OPERACIONAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

Premissas de Crescimento das Receitas Brutas:

2024 a 2025: Anos de reestruturação da empresa, com crescimento das receitas da ordem de 20%, visando eficiência operacional;

2026 a 2030: Anos de crescimento de 5,4% ao ano (CAGR) da empresa até atingir determinado nível de maturidade;

Após 2044: As empresas atingem maturidade e crescem à uma taxa média de 4,7% ao ano (CAGR).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

ANEXO III – PREMISSAS MACROECONÔMICAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

PREMISSAS MACROECONÔMICAS

Brasil

itaú

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024P	2025P
Atividade Econômica											
Crescimento real do PIB - %	-3,5	-3,3	1,3	1,8	1,2	-3,3	4,8	3,0	2,9	**2,3**	**1,8**
PIB nominal - BRL bi	5.996	6.269	6.585	7.004	7.389	7.610	9.012	10.080	10.856	**11.524**	**12.188**
PIB nominal - USD bi	1.800	1.798	2.063	1.916	1.872	1.475	1.670	1.951	2.175	**2.263**	**2.342**
População - Milhões	203,5	205,2	206,8	208,5	210,1	211,8	213,3	214,8	216,3	**217,7**	**219,0**
PIB per capita - USD	8.847	8.764	9.977	9.189	8.910	6.964	7.830	9.084	10.055	**10.394**	**10.693**
Taxa nacional de desemprego - média anual (*)	8,6	11,6	12,8	12,4	12,0	13,8	13,2	9,3	8,0	**7,5**	**7,9**
Taxa nacional de desemprego - fim do ano (*)	9,7	12,8	12,5	12,3	11,7	14,8	11,7	8,4	7,9	**7,8**	**8,0**
Inflação											
IPCA - %	10,7	6,3	2,9	3,7	4,3	4,5	10,1	5,8	4,6	**3,8**	**3,7**
IGP–M - %	10,5	7,2	-0,5	7,5	7,3	23,1	17,8	5,5	-3,2	**3,0**	**3,0**
Taxa de Juros											
Selic - final do ano - %	14,25	13,75	7,00	6,50	4,50	2,00	9,25	13,75	11,75	**10,50**	**10,50**
Balanço de Pagamentos											
BRL / USD - final de período	3,96	3,26	3,31	3,88	4,03	5,19	5,57	5,28	4,86	**5,15**	**5,25**
Balança comercial - USD bi	14	40	56	47	35	50	61	62	99	**85**	**70**
Conta corrente - % PIB	-3,5	-1,7	-1,2	-2,9	-3,6	-1,9	-2,8	-2,5	-1,3	**-1,9**	**-2,3**
Investimento direto no país - % PIB	3,6	4,1	3,3	4,1	3,7	3,0	2,8	4,7	2,9	**3,1**	**3,7**
Reservas internacionais - USD bi	369	372	382	387	367	356	362	325	355	**340**	**360**
Finanças Públicas											
Resultado primário - % do PIB	-1,9	-2,5	-1,7	-1,5	-0,8	-9,2	0,7	1,2	-2,3	**-0,6**	**-0,9**
Resultado nominal - % do PIB	-10,2	-9,0	-7,8	-7,0	-5,8	-13,3	-4,3	-4,6	-8,9	**-7,1**	**-7,4**
Dívida pública bruta - % do PIB	65,5	69,9	73,7	75,3	74,4	86,9	77,3	71,7	74,4	**77,5**	**80,9**
Dívida pública líquida - % do PIB	36,0	46,2	51,4	52,8	54,7	61,4	55,1	56,1	60,9	**63,7**	**67,3**

Fonte: FMI, Bloomberg, IBGE, BCB, Haver e Itaú

(*) Taxa de desemprego medida pela Pnad Contínua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA- PROJETADO (DFC) / 2024 a 2034

Ano	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
(+) Receitas de Vendas	10.234.609	12.281.531	14.737.838	16.211.621	16.860.086	17.534.490	18.235.869	18.965.304	19.723.916	20.512.873	21.333.388
(-) Impostos s/ Vendas	- 1.791.057	- 2.149.268	- 2.579.122	- 2.837.034	- 2.950.515	- 3.068.536	- 3.191.277	- 3.318.928	- 3.451.685	- 3.589.753	- 3.733.343
(=) Receita Líquida	**8.443.553**	**10.132.263**	**12.158.716**	**13.374.588**	**13.909.571**	**14.465.954**	**15.044.592**	**15.646.376**	**16.272.231**	**16.923.120**	**17.600.045**
(-) Custos Operacionais	- 6.754.842	- 7.903.165	- 9.119.037	- 9.362.211	- 9.736.700	- 10.126.168	- 10.531.215	- 10.952.463	- 11.390.562	- 11.846.184	- 12.320.031
(-) Custos & Despesas	- 3.171.243	- 3.200.796	- 3.230.644	- 3.044.790	- 3.075.238	- 3.105.991	- 3.137.051	- 3.168.421	- 3.200.105	- 3.232.106	- 3.264.427
(=) Resultado antes de IRPL e CSLL	**- 1.482.533**	**- 971.698**	**- 190.965**	**967.586**	**1.097.633**	**1.233.796**	**1.376.327**	**1.525.492**	**1.681.564**	**1.844.830**	**2.015.586**
(-) IRPJ	- 566	- 7.370	- 1.855	- 120.097	- 139.604	- 160.029	- 185.783	- 208.158	- 234.819	- 259.309	- 284.922
(-) CSLL	- 452	- 5.896	- 1.484	- 96.078	- 111.683	- 128.023	- 148.627	- 166.526	- 187.855	- 207.447	- 227.938
(-) Impostos (CSLL e IRPJ)	**- 1.018**	**- 13.267**	**- 3.339**	**- 216.175**	**- 251.288**	**- 288.052**	**- 334.410**	**- 374.685**	**- 422.674**	**- 466.756**	**- 512.860**
Classe I - Trabalhistas	- 263.697	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografários	-	-	-	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334
Classe IV - EPP / ME	-	-	-	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771
(-) Total Amortização Dívidas RJ	**- 263.697**	**-**	**-**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**
(=) Resultado	**- 1.747.248**	**- 984.965**	**- 194.304**	**635.306**	**730.241**	**829.639**	**925.813**	**1.034.703**	**1.142.785**	**1.261.969**	**1.386.622**
FLUXO FINANCEIRO											
(+) Novos Empréstimos	1.750.000	1.050.000	250.000	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Pgto.Novos Empréstimos / Juros	-	- 29.167	- 46.667	- 50.833	- 50.833	- 50.833	- 21.667	- 21.667	-	-	-
(=) Saldo de Caixa	**2.752**	**38.621**	**47.650**	**632.123**	**1.311.531**	**2.090.337**	**2.994.483**	**4.007.519**	**5.150.304**	**6.412.274**	**7.798.895**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 08/09/2021 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA- PROJETADO (DFC) / 2035 a 2044

Ano	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
(+) Receitas de Vendas	22.186.723	23.185.126	24.228.457	25.318.737	26.458.080	27.780.984	29.447.843	31.214.714	33.087.597	35.072.853
(-) Impostos s/ Vendas	- 3.882.677	- 4.057.397	- 4.239.980	- 4.430.779	- 4.630.164	- 4.861.672	- 5.153.373	- 5.462.575	- 5.790.329	- 6.137.749
(=) Receita Líquida	**18.304.047**	**19.127.729**	**19.988.477**	**20.887.958**	**21.827.916**	**22.919.312**	**24.294.471**	**25.752.139**	**27.297.267**	**28.935.103**
(-) Custos Operacionais	- 12.812.833	- 13.389.410	- 13.991.934	- 14.621.571	- 15.279.541	- 16.043.518	- 17.006.130	- 18.026.497	- 19.108.087	- 20.254.572
(-) Custos & Despesas	- 3.297.072	- 3.330.042	- 3.363.343	- 3.396.976	- 3.430.946	- 3.465.255	- 3.499.908	- 3.534.907	- 3.570.256	- 3.605.959
(=) Resultado antes de IRPL e CSLL	**2.194.142**	**2.408.276**	**2.633.200**	**2.869.411**	**3.117.429**	**3.410.538**	**3.788.433**	**4.190.735**	**4.618.924**	**5.074.572**
(-) IRPJ	- 311.706	- 343.826	- 377.564	- 412.996	- 450.199	- 494.165	- 550.849	- 611.195	- 675.423	- 743.770
(-) CSLL	- 249.365	- 275.061	- 302.051	- 330.397	- 360.159	- 395.332	- 440.679	- 488.956	- 540.338	- 595.016
(-) Impostos (CSLL e IRPJ)	**- 561.070**	**- 618.886**	**- 679.616**	**- 743.393**	**- 810.358**	**- 889.497**	**- 991.529**	**- 1.100.150**	**- 1.215.761**	**- 1.338.786**
Classe I - Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografários	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334	- 96.334
Classe IV - EPP / ME	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771	- 19.771
(-) Total Amortização Dívidas RJ	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**	**- 116.105**
(=) Resultado	**1.516.968**	**1.673.285**	**1.837.480**	**2.009.914**	**2.190.967**	**2.404.937**	**2.680.800**	**2.974.480**	**3.287.058**	**3.619.682**
FLUXO FINANCEIRO										
(+) Novos Empréstimos										
(-) Pgto.Novos Empréstimos / Juros										
(=) Saldo de Caixa	**9.315.863**	**10.989.148**	**12.826.628**	**14.836.542**	**17.027.509**	**19.432.446**	**22.113.246**	**25.087.726**	**28.374.784**	**31.994.466**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

Praça Franklin D. Roosevelt, 200 – 10º. Andar

CEP. 01303 - 020 – Centro - São Paulo / SP

(11) 3129 – 3043 / (11) 5084 – 9459 / (11) 9 7677 – 5582 / (11) 9 9112 - 7825

mscardim@mscardim.com.br

mariosergioneto@hotmail.com

www.mscardim.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código rAuWHB9X.

Solicitante: Somave - Construtora Ltda

Proprietário: Somave - Construtora Ltda

Tipo: Avaliação dos Bens e Ativos do Imobilizado

Laudo de Avaliação Nº 24 8285

Endereço: Av. Sete de Setembro, 1240 - Centro - Diadema - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

ACTUAL inteligência

ms Cardim & ASSOCIADOS agregando valor às empresas

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS 3

1.1. OBJETIVO 4

2. INFORMAÇÕES DO AVALIADOR 5

3. ESCOPO DE VERIFICAÇÃO 6

3.1. PRELIMINARES 6

3.2. LEVANTAMENTO DE CAMPO 6

3.3. DADOS OPERACIONAIS 6

3.4. DEPRECIAÇÃO 7

3.5. LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS 7

4. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL 8

4.1. METODOLOGIA 09

4.2. DETERMINAÇÃO DOS VALORES 09

4.3. VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO 10

4.4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO 11

4.5. DEPRECIAÇÃO E VIDA ÚTIL 11

5. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO 12

6. PREMISSAS E LIMITES DO ESCOPO 14

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO 15

8. ENCERRAMENTO 16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

ACTUAL inteligência

ms Cardim & ASSOCIADOS agregando valor às empresas

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Solicitante:	Somave - Construtora Ltda

OBJETO DA AVALIAÇÃO

Endereços:	Av. Sete de Setembro, 1240 - Centro - Diadema - SP
Tipo:	Bens e Ativos do Imobilizado
Proprietário:	Somave - Construtora Ltda
Objetivo:	Valor de Mercado
Finalidade	Avaliação Patrimonial - Recuperação Judicial
Data base:	06 de agosto de 2024

RESUMO DOS VALORES TOTAIS

VALOR DE REPOSIÇÃO - VR
VALOR DE MERCADO - VM

VR – R$ 430.698,05

(quatrocentos e trinta mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinco centavos)

VM – R$ 403.885,63

(quatrocentos e três mil, oitocentos e oitenta e cinco mil reais e sessenta e três centavos)

	VALOR DE REPOSIÇÃO	VALOR DE MERCADO
EQUIPAMENTOS	31.919,46	10.770,32
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.840,59	4.177,31
VEÍCULOS	388.938,00	388.938,00
TOTAL	**430.698,05**	**403.885,63**

Este Relatório e seus anexos contém o detalhamento do serviço executado, bem como a metodologia, premissas adotadas, ressalvas e relação dos bens com seus respectivos valores de reposição e mercado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

1.1. OBJETIVO

De acordo com a solicitação de V.Sas. e como resultado do serviço prestado, apresentamos a seguir o Relatório de Avaliação Patrimonial de determinados bens do ativo imobilizado para a data-base de **06 de agosto de 2024**, de propriedade da empresa **Somave - Construtora Ltda,** de CNPJ sob nº 11.161.828/0001-48.

Entendemos que o propósito deste trabalho é fornecer o valor de mercado dos referidos ativos à **CONTRATANTE**, para fins de suporte nos **planos de recuperação judicial**. Nenhum outro objetivo pode ser subentendido ou inferido, bem como, este documento é para uso restrito da finalidade descrita acima. Os valores estão submetidos às condições do mercado específico de cada bem ou grupo de bens, sendo, portanto, válidos enquanto perdurarem as condições existentes à época da avaliação.

Na estimativa do valor dos ativos, nos baseamos no conceito de valor de mercado que, conforme definido pela norma brasileira, é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigentes, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Declaramos que a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** e os profissionais responsáveis por esta avaliação não têm nenhum vínculo com os proprietários dos bens avaliando, quer através de seus sócios ou empregados, não tendo, portanto, quaisquer interesses pessoal ou financeiro nos ativos em análise.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

2. INFORMAÇÕES DO AVALIADOR

Sediada em São José dos Campos/SP, a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** reúne uma equipe multidisciplinar de especialistas, com mais de 20 anos de experiência na área de engenharia de avaliações, destaca-se no trabalho de engenharia consultiva, atendendo conceituadas companhia em todo território nacional.

Desenvolve trabalhos atendendo a todas as necessidades do Mercado de avaliações e gestão de ativos, com diligência e foco no cliente, visando sempre fornecer dados e ferramentas para a tomada de decisões, de modo preciso, com alto nível técnico e agilidade nas informações apresentadas.

De acordo com as exigências normativas e legislação vigente, a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** atende as qualificações vinculadas as atividades de engenharia de avaliações, realizadas por profissionais habilitados e capacitados, com observância de suas atribuições e competências profissionais legalmente definidas, onde para as diversas finalidades de avaliação, possuí considerável acervo técnico junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Nossos clientes atendidos mais recentemente são:

- **IOCHPE-MAXION**
- **VOITH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- **FRAPORT BRASIL**
- **UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
- **GRUPO NAGUMO SUPERMERCADOS**
- **GJP HOTEIS E RESORTS**
- **SAFRAN CABIN BRAZIL**
- **MELHORAMENTOS FLORESTAL**
- **LAVORO AGROCOMERCIAL**
- **FUJI FILM**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

3. ESCOPO DE VERIFICAÇÃO

Para o desenvolvimento dos estudos a **CONTRATANTE** disponibilizou os arquivos e documentos necessários para coleta de informações e análise dos dados. A caracterização destes bens para avaliação exigiu um minucioso levantamento técnico, para uma apreciação crítica de seus elementos conforme roteiro abaixo:

3.1. PRELIMINARES

- Identificação dos bens a serem avaliados, listados pela solicitante;
- Familiarização da equipe avaliadora com os bens, verificando sua natureza, operacionalidade geral das unidades componentes e eficiência operacional do conjunto, ainda estado e conservação na presente data.

3.2. LEVANTAMENTO DE CAMPO

Para coleta de informações, foram feitas consultas nas áreas de interesse pela **Contratante**, onde foram tratadas questões de ordem técnica tais como:

- Antecedentes internos: investimentos em substituições dos bens, informações relacionadas à sobrevivência dos ativos, informações contábeis, especificações técnicas e inventários físicos existentes;
- Antecedentes externos: informações referentes ao ambiente econômico onde a entidade opera, novas tecnologias, benchmarking, recomendações e manuais de fabricantes e taxas de vivência dos bens;
- Estado de conservação dos bens: informações referentes a manutenção, falhas e eficiência dos bens; e outros dados que servem de padrão de comparação, todos suportados, dentro do possível, pelos documentos relativos aos bens avaliados.

3.3. DADOS OPERACIONAIS

Levantamento das características originais e individuais de cada equipamento, tais como; Designação, Fabricante, Modelo e tipo, Data da aquisição, Capacidade e potência, Produção nominal, Características especiais dentre outros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

3.4. DEPRECIAÇÃO

Analisamos os fatores de depreciação sob dois prismas, a depreciação de ordem física, provinda das avarias bruscas, acidentais e desgaste constante. A depreciação de ordem funcional, é advinda da inadequação, superação e anulação.

3.5. LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS

Os Bens listados estão localizados nos seguintes endereços:

- Av. Sete de Setembro, 1240 - Centro - Diadema - SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

4. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1. METODOLOGIA

O presente laudo de avaliação foi executado segundo as diretrizes da norma NBR 14653-5 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e estudos publicados pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, assim como as demais determinações contidas na legislação vigente.

Os objetos da avaliação são assim definidos pela ABNT através da NBR 14653-5:

Máquina *"Todo e qualquer aparelho, composto por um ou mais equipamentos, destinado a executar uma ou mais funções específicas a um trabalho ou à produção industrial."*

Equipamento *"Qualquer unidade auxiliar de máquina."*

Instalação *"Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços, para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação."*

Durante a vistoria física dos bens, os mesmos foram caracterizados com informações referentes ao fabricante, modelo, tipo, capacidade de produção, equipamentos periféricos, número de série, ano de fabricação, características especiais, operacionalidade, obsolescência, condições de manutenção corretiva, preventiva e estado de conservação. Em equipamentos fabricados ou projetados pelo cliente, essas informações foram coletadas junto ao departamento técnico da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

4.2. DETERMINAÇÃO DOS VALORES

Para os bens produzidos e comercializados normalmente no mercado, os valores e custos foram calculados pelo Método Comparativo direto de dados de mercado, conforme:

Comparativo direto de mercado	*"Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra."*

No método comparativo direto de dados de mercado, as características diferentes foram tratadas por critérios fundamentados, contempladas as diferentes funções, desempenhos operacionais, estruturas construtivas e itens opcionais.

Por sua vez, para os demais casos e as máquinas e equipamentos projetados internamente (pela empresa avaliando) e construídos sob encomenda, os valores e custos foram calculados pelo método do custo (comparativo direto ou quantificação), conforme:

Comparativo de custo direto	*"Identifica o custo do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra."*
Quantificação do custo	*"Identifica o custo do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos."*

4.3. VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO

O **Valor de reprodução ou reposição** foi determinado através de pesquisa efetuada junto a fornecedores nacionais e estrangeiros, representantes comerciais, fabricantes e revendedores ou ainda através de consultas ao nosso banco de dados.

A pesquisa visa determinar o custo para se repor o bem avaliando por outro novo, ou por seu similar de mercado, caso o mesmo tenha a produção descontinuada à época da execução da avaliação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

Para bens, objeto da avaliação, descontinuados ou fora de linha, foi empregada analogia por um bem de mercado, dotado de especificações técnicas, funcionais, capacidade de produção e outras características similares ao mesmo.

O **Valor de reprodução ou reposição** é o máximo valor que um bem poderá ter, quando adquirido diretamente do fabricante, revendedor, representante comercial ou ainda quando projetado e fabricado para uma finalidade específica. É o referencial inicial para determinar todo e qualquer valor para o qual se proponha a avaliação.

4.4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

O **Valor de Mercado** é representado pelo custo de reprodução, menos a depreciação física decorrente do desgaste relativo ao uso, idade, quebra, regime de trabalho, manutenção, vida útil ou quaisquer agentes externos, bem como a obsolescência tecnológica.

Valor de mercado	*"Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra"*

A fórmula empregada para o cálculo de depreciação que gera o fator de depreciação é:

$$FD = \{(VU - I) / VU\} \times 1{,}0$$

Onde:

FD = fator de depreciação
VU =Vida Útil física inicial em quantidade de anos (diferenciada por classe e família de bem)
I = Idade do bem

O estado de conservação do bem afeta o resultado da avaliação, para estes casos o Fator de depreciação (FD) foi ajustado em função do estado operacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

4.5. DEPRECIAÇÃO E VIDA ÚTIL

Para o cálculo de depreciação utilizamos o Método Linear, que é o mais utilizado no Brasil. Este método distribui o custo de depreciação dos bens exclusivamente em função do tempo, considerando o desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal.

Podem ser depreciados todos os bens físicos sujeitos a desgaste pelo uso ou por causas naturais ou obsolescência normal, tais como máquinas, equipamentos e instalações. O critério usual de cálculo das cotas de depreciação pelo método linear é o mais aceito pela legislação vigente.

4.5.1. Determinação da Vida Útil

Conforme recomendações do pronunciamento técnico CPC27 – Ativo imobilizado, *"o valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil"*.

Os seguintes fatores foram considerados na determinação da vida útil:

- Expectativa de uso do ativo que é avaliado com base na capacidade ou produção física esperada do bem;
- Desgaste físico normal esperado, que depende de fatores operacionais tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado, o programa de reparos e manutenção e o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
- Obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudança na demanda do mercado para o produto ou serviço derivado do ativo;

Fórmula para determinação do saldo de vida remanescente em quantidade de anos:

VUR = FD x VU

Onde:

VUR = Vida útil remanescente – em quantidade de anos
FD = Fator de depreciação
VU =Vida Útil física inicial em quantidade de anos (diferenciada por classe e família de bem)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

5. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO

Para a realização deste trabalho foram seguidos os critérios e diretrizes da NBR 14653-5 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atendendo o **Grau I de Fundamentação**.

Tabela 1 - Graus de Fundamentação para avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Item	Pontuação	Descrição	Grau		
			III	II	I
1	1	Vistoria	Caracterização completa e identificação do bem, incluindo seus componentes, acessórios, painéis e acionamentos	Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias	Caracterização sintética do bem, com fotografia
2	1	Funcionamento	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações e as condições de produção, eficiência e manutenção estão relatadas no laudo	O Funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações	Não foi possível observar o funcionamento
3	1	Fontes de informação e dados de mercado	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos três cotações de bens novos similares Para valor de mercado: no mínimo três dados de mercado de bens similares no estado do avaliando As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos duas cotações de bens novos similares Para valor de mercado: no mínimo dois dados de mercado de bens similares no estado do avaliando As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo	Para custo de reedição: uma cotação direta para bem novo similar Para valor de mercado: um dado de mercado de bem similar no estado do avaliando Citada a fonte da informação
4	1	Depreciação	Implícita no valor de mercado do bem	Calculada por metodologia consagrada	Arbitrada
Total	**4**	**Laudo enquadrado no Grau I**			

Conforme as especificações observadas na tabela 1, de acordo com os pontos mínimos e os itens obrigatórios atingidos, o presente laudo, alcança um mínimo de **4 pontos.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

Para fins de enquadramento global do laudo em graus de fundamentação, conforme a norma NBR 15.653-5, foram considerados os seguintes critérios:

- O atendimento a cada exigência do grau I terá 1 ponto; do grau II, 2 pontos; e do grau III, 3 pontos.
- O enquadramento global do laudo considerou a somo de pontos obtidos para o conjunto de itens, atendendo a tabela 2.

Tabela 2 – Enquadramento segundo seu grau de fundamentação, para avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Restrições	Todos os itens no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos os itens no mínimo no grau I

O grau de agregação do presente laudo considerou as máquinas, equipamentos e instalações isoladas para avaliação. Foram coletadas informações relativas aos itens principais e secundários, bem como suas condições de manutenção e suas principais características.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

6. PREMISSAS E LIMITES DO ESCOPO

A metodologia de avaliação patrimonial empregada neste trabalho é amparada nas mais recentes normas e diretrizes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ASA – American Society of Appraisers, que disciplinam conceitos, estabelecem os critérios a serem empregados em trabalhos de avaliação patrimonial, definem os métodos para determinação dos valores e visam os graus de fundamentação das avaliações, entre outras prescrições.

Ressaltamos, ainda, que todas as atividades relacionadas à avaliação patrimonial foram desenvolvidas por profissionais tecnicamente habilitados nas respectivas modalidades de engenharia, atendendo ao disposto nas Leis 5.194 (24/12/1966) e 8.708 (set/1990) e nas Resoluções 218 (29/06/1973) e 345 (jul/1990) do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Não foram avaliados e analisados neste trabalho, os seguintes ativos:

- Ativos sem substância física, como Marcas, Patentes, Carteira de Clientes, dentre outros de acordo com Pronunciamento Técnico CPC 4 – Ativo Intangível;
- Itens de almoxarifado classificados como Estoques de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques;
- Benfeitorias realizadas em imóveis de terceiros;
- Serviços, fretes e trabalhos de terceiros;
- Softwares e Licenças de Uso.

A documentação fornecida pela contratante utilizada na elaboração do presente Laudo, relação de ativos do imobilizado, é considerada por nós como fidedigna.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Os bens do ativo imobilizado de propriedade das empresas citadas foram avaliados conforme objetivo, premissas e ressalvas descritos anteriormente e apresentam, na data base de **06 de agosto de 2024**, Valores de Reposição e Mercado conforme quadro abaixo, considerando-os livres de quaisquer ônus ou outros gravames.

VALORES TOTAIS APURADOS

VALOR DE REPOSIÇÃO - VR
VALOR DE MERCADO - VM

VR – R$ 430.698,05

(quatrocentos e trinta mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinco centavos)

VM – R$ 403.885,63

(quatrocentos e três mil, oitocentos e oitenta e cinco mil reais e sessenta e três centavos)

	VALOR DE REPOSIÇÃO	VALOR DE MERCADO
EQUIPAMENTOS	31.919,46	10.770,32
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.840,59	4.177,31
VEÍCULOS	388.938,00	388.938,00
TOTAL	**430.698,05**	**403.885,63**

A **ACTUAL INTELIGÊNCIA** se responsabiliza pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação às informações que venha a conhecer por ocasião da execução dos serviços.

Salienta-se que os valores e resultados desta avaliação devem ser perfeitamente compreendidos e utilizados para a finalidade à que se propõem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

8. ENCERRAMENTO

Este Laudo que consta de 16 (dezesseis) folhas foi redigido impresso e rubricado, sendo que esta última folha está datada e assinada.

O presente laudo apresenta as reais condições dos bens, conforme vistoria efetuada.

Em anexo:

I - Listagem dos Bens.

No anseio de termos atingido as expectativas de V.Sas., colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

São José dos Campos, 06 de Agosto de 2024.

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL
ALEXANDRE BESSA FERNANDES
CREA-SP 5069652859

ACTUAL INTELIGÊNCIA
CREA-SP 2048780

ENGENHEIRO MECÂNICO
GUSTAVO MARTINS CARDOZO DOS ANJOS
CREA-SP 5071201022

ECONOMISTA
MARIO SERGIO CARDIM NETO
CORECON n.º 3941 - 2a. Região – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

I – LISTAGEM DOS BENS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR (R$)	VALOR DE REPOSIÇÃO	F.D.	VALOR DE MERCADO	LINK
1	Gerador GAMMA 3.500V Potência 2,8 KW, a gasolina	GAMMA	3500 V	888,48	**1.808,60**	**0,4**	**723,44**	**https://martineliferramentas.com.br/gerado**
2	Makita LF 100 Nº 2700 Mini	MAKITA	LF 100	1006,95	**5.998,78**	**0,2**	**1.199,76**	**https://www.dutramaquinas.com.br/p/serra**
3	WAP 4100 Profissional	WAP	4100	918,1	**1.999,99**	**0,4**	**800,00**	**https://www.ferramentaskennedy.com.br/la**
4	Motomil Compressor HOBBY	MOTOMIL	HOBBY	355,39	**663,63**	**0,6**	**398,18**	**https://www.acasadosmacacos.com.br/com**
5	Serra Tico-Tico 65W DEWALT	DEWALT	65W	325,78	**599,00**	**0,4**	**239,60**	**https://www.lojadomecanico.com.br/produ**
6	Serra Tico-Tico 450W BOSCH	BOSCH	450W	207,31	**413,62**	**0,4**	**165,45**	**https://www.diafer.com.br/serra-tico-tico-b**
7	Serra Tico-Tico com ação orbital 500W DEWALT	DEWALT	500W	296,16	**769,00**	**0,4**	**307,60**	**https://www.jlucasrj.com.br/MLB-12924957**
8	Serra Tico-Tico com ação orbital 500W DEWALT	DEWALT	500W	296,16	**769,00**	**0,4**	**307,60**	**https://www.jlucasrj.com.br/MLB-12924957**
9	Martelete Perfurador GAMMA PRO Ref.: 1955/BR2	GAMMA	PRO	710,79	**1.675,07**	**0,5**	**837,54**	**https://www.gammamarket.com.br/martele**
10	Martelo BOSCH Ref.: GBH 2.20D	BOSCH	GBH 2.20D	444,24	**1.090,00**	**0,5**	**545,00**	**https://www.bandini.com.br/ferramentas/m**
11	Serra Circular 1600W STANLEY	STANLEY	1600W	385,01	**576,80**	**0,5**	**288,40**	**https://www.anhangueraferramentas.com.b**
12	Serra Circular GKS 150	GKS	150	385,01	**647,00**	**0,5**	**323,50**	**https://www.lojadomecanico.com.br/produ**
13	Esmeril Amolador de Bancada 360W 60HZ VONDER	VONDER	360W	148,08	**197,00**	**0,6**	**118,20**	**https://www.lojadomecanico.com.br/produ**
14	Esmeril 6" 300W SOMMAR SCHULZ	SCHULZ	300W	148,08	**187,89**	**0,6**	**112,73**	**https://palaciodasferramentas.com.br/mot**
15	Esmerilhadeira Angular GWS Ref.: 9-1255	GWS	9-1255	325,78	**459,00**	**0,6**	**275,40**	**https://www.lojadomecanico.com.br/produ**
16	Esmerilhadeira Angular GWS Ref.: 9-1255	GWS	9-1255	325,78	**459,00**	**0,6**	**275,40**	**https://www.lojadomecanico.com.br/produ**
17	Serra Mármore 1300W 60HZ VONDER	VONDER	60HZ	888,48	**299,00**	**0,8**	**239,20**	**https://www.dutramaquinas.com.br/p/serra**
18	Lixadeira de Cinta 850W GAMMA	GAMMA	850W	568,63	**489,90**	**0,8**	**391,92**	**https://palaciodasferramentas.com.br/lixad**
19	Motoserra STHIL MS 210	STHIL	MS 210	829,25	**1.939,00**	**0,5**	**969,50**	**https://loja.stihl.com.br/motosserra-ms-210**
20	Demolidor 16 KG DEWALT Ref.: 8876	DEWALT	8876	681,17	**8.399,00**	**0,1**	**839,90**	**https://www.felap.com.br/martelo-demolid**
21	Máquina de Solda ARCOO 200 Turbo	ARCOO	200 TURBO	231,01	**346,38**	**0,6**	**207,83**	**https://universodosparafusos.com.br/prod**
22	Bomba de Vácuo VPA 165	VPA	165	621,94	**1.344,00**	**0,5**	**672,00**	**https://refringa.com.br/item/Bomba-de-Vac**
23	Lixadeira Vibratória GSS140	GWS	140	213,24	**289,90**	**0,7**	**202,93**	**https://www.lojadomecanico.com.br/produ**
24	Furadeira GSB 13 RE BOSCH	BOSCH	GSB 13 RE	284,31	**399,00**	**0,7**	**279,30**	**https://www.lojadomecanico.com.br/produ**
25	Soprador Térmico STL 2000 LINUS	STHIL	2000 LINUS	53,31	**99,90**	**0,5**	**49,95**	**https://www.dutramaquinas.com.br/p/sopr**
	VALOR TOTAL			11538,44	**31.919,46**		**10.770,32**	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR (R$)	VALOR DE REPOSIÇÃO UNITÁRIO	VALOR DE REPOSIÇÃO	F.D.	VALOR DE MERCADO	LINK
1	MESA COMP CENTRAL 2CX TOMADA 25MM 1200X1320 MARANELLO	SMARTFLEX	1	727	430,62	**883,00**	**883,00**	**0,5**	**441,50**	**https://www.mundodoescritorio.com.br/mesa-para-escritori**
2	DIVISÓRIA DE MESA 15MM 1000X250 MARANELLO	SMARTFLEX	2	47	55,68	**86,12**	**172,24**	**0,3**	**51,67**	**https://www.grapol.com.br/produto/337030815/divisoria-pra**
3	GAVETEIRO SUSPENSO 2 GAVETAS 25MM MARANELLO	SMARTFLEX	4	116,5	276,02	**198,21**	**792,84**	**0,4**	**317,14**	**https://www.grapol.com.br/produto/335010025/gaveteiro-su**
4	ARMARIO ALTO 2P 800X1605X420 25MM FUNDO 15 MARANELLO	SMARTFLEX	2	615	728,56	**850,00**	**1.700,00**	**0,5**	**850,00**	**https://www.mundodoescritorio.com.br/armario-para-escrit**
5	MESA RETA 40MM 1500X700 MARANELLO	SMARTFLEX	2	408	483,33	**690,73**	**1.381,46**	**0,4**	**552,58**	**https://www.grapol.com.br/produto/331060040CV-C524-R11**
6	MESA AUXILIAR 40MM 1500X700 MARANELLO	SMARTFLEX	2	229,01	271,3	**347,60**	**695,20**	**0,4**	**278,08**	**https://www.americanas.com.br/produto/7499443460/mesa**
7	GAVETEIRO SUSPENSO 2 GAVETAS 40MM MARANELLO	SMARTFLEX	2	127	150,45	**216,30**	**432,60**	**0,4**	**173,04**	**https://www.grapol.com.br/produto/335010040/gaveteiro-su**
8	ARMÁRIO BAIXO CREDENZA 1200X750X420 25MM F15 MARANELLO	SMARTFLEX	1	493	292,01	**797,66**	**797,66**	**0,4**	**319,06**	**https://www.grapol.com.br/produto/336010325CV-DUPT-R1**
9	CADEIRA GIRATÓRIA OPER. EXEC. BACKITA PLAXMETAL	SMARTFLEX	3	469,66	834,47	**678,53**	**2.035,59**	**0,4**	**814,24**	**https://itumex.com.br/produtos/cadeira-executiva-operativa**
10	MESA COMP. COMPLEMENTO 2CX TOMADA 25MM 120X132 MARANELLO	SMARTFLEX	1	653	386,79	**950,00**	**950,00**	**0,4**	**380,00**	**https://www.mundodoescritorio.com.br/iey1jqbo5-mesa-pa**
	VALOR TOTAL				**3909,23**		**9.840,59**		**4.177,31**	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.

ITEM	MODELO	MARCA	PLACA	ANO DEFABRICAÇÃO	ANO MODELO	VALOR FIPE - AGO/24	F.D.	VALOR DE MERCADO	LINK
1	CELTA 1.0 LS	CHEVORLET	EIH6257	2011	**2012**	**21.067,00**	**1,00**	**21.067,00**	**https://veiculos.fipe.org.br?carro/gm-c**
2	KWID ZEN 1.0	RENAULT	GCG7C07	2020	**2021**	**44.274,00**	**1,00**	**44.274,00**	**https://veiculos.fipe.org.br?carro/renau**
3	KWID ZEN 1.0	RENAULT	FCC2E53	2020	**2021**	**44.274,00**	**1,00**	**44.274,00**	**https://veiculos.fipe.org.br?carro/renau**
4	KICKS ADVANCE CVT	NISSAN	FLW6J27	2022	**2022**	**99.890,00**	**1,00**	**99.890,00**	**https://veiculos.fipe.org.br?carro/nissa**
5	KICKS ADVANCE CVT	NISSAN	FBO9E42	2022	**2022**	**99.890,00**	**1,00**	**99.890,00**	**https://veiculos.fipe.org.br?carro/nissa**
6	STRADA FREEDOM 1.3 CS	FIAT	GAC2E21	2020	**2021**	**79.543,00**	**1,00**	**79.543,00**	**https://veiculos.fipe.org.br?carro/fiat/8**
VALOR TOTAL						**388.938,00**		**388.938,00**	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 14:53 , sob o número W1RJ24700272341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001123-75.2024.8.26.0260 e código fNsV7PFr.